



SANEAGO

080

**CONTRATO DE PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

CONTRATO Nº 8020
MUNICÍPIO DE URUAGU

23/01/19 Prot.: 1259010

Pelo presente instrumento e conforme estabelecido no Convênio de Cooperação nº 8008/2018 firmado entre o Estado de Goiás e o Município de Uruaçu, com a intervenção da Saneamento de Goiás S/A, o MUNICÍPIO DE URUAÇU – GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.807/0001-82 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Valmir Pedro Tereza, brasileiro, residente e domiciliado em Uruaçu – GO, doravante denominado apenas MUNICÍPIO e a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, neste ato representada pelo Diretor Presidente Jalles Fontoura de Siqueira, Diretor Vice - Presidente Daniel Moraes Souza, Diretor de Gestão Corporativa Marcelo de Mesquita Lima, Diretor de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança Elie Issa El Chidiac, Diretor de Expansão Ricardo de Sousa Correia, Diretor de Produção Marco Túlio de Moura Faria e pelo Procurador Jurídico José Fernandes Peixoto Júnior, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada apenas SANEAGO, celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA para prestação de serviços públicos de abastecimento de água no âmbito do território do MUNICÍPIO, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 376/2018.

O presente CONTRATO DE PROGRAMA se regerá pela legislação pertinente em observância aos ditames do artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007; Lei Federal de Saneamento nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010; Lei das Estatais nº 13.303/2016; Lei dos Serviços Públicos nº 13.460/2017, Lei Estadual de Saneamento nº 14.939/2004; Decreto Estadual nº 13.569/1999 que dispõe sobre a AGR e suas Resoluções do

ENDERECO Av Fued Jose Sebba, n. 1245, Jardim Goiás,
CEP. 74505-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

8020

081

setor; Lei Municipal Autorizativa nº 1995/2018 em que couber nos termos da legislação de saneamento em vigor e pelas condições e cláusulas a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a exploração, com exclusividade pela SANEAGO, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no limite territorial à Sede do MUNICÍPIO, conforme anexo V, permitindo o uso do solo e subsolo, para cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

1.2 As áreas não integrantes no objeto deste Contrato permanecem sob a responsabilidade do MUNICÍPIO e só poderão ser transferidas à SANEAGO, mediante estudo de viabilidade técnica, de comum acordo entre as partes por termo aditivo, preservando o equilíbrio econômico e financeiro da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Além das definições utilizadas no Regulamento dos Serviços, neste Contrato os termos a seguir indicados, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

I. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO:** é o limite territorial do Município de Uruaçu – GO exclusivo à Sede Municipal;

II. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a serem adquiridos posteriormente à celebração do presente Contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das áreas afetadas à exploração.

III. **PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR:** é um planejamento operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Plano Municipal de Saneamento Básico e por comum acordo entre a SANEAGO e o MUNICÍPIO.





SANEAGO

8020

082

IV. **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO:** instrumento elaborado pelo titular que define, entre outros, os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, para a prestação dos serviços de saneamento básico.

V. **PRESTAÇÃO REGIONALIZADA:** aquela em que um único prestador atende a dois ou mais titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

VI. **RECEITA ADICIONAL:** é toda e qualquer receita decorrente da prestação de serviço adicional, não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser explorada pela SANEAGO;

VII. **RECEITA COMPLEMENTAR:** é a receita oriunda dos serviços complementares;

VIII. **RECEITA DA EXPLORAÇÃO:** é a receita oriunda da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, acrescida da receita complementar e da receita adicional;

IX. **REGULADOR:** entidade reguladora competente definida pelo titular dos serviços para regular e fiscalizar os serviços inerentes a este contrato.

X. **REGULAMENTO DOS SERVIÇOS:** é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetadas à exploração, contido no Anexo II deste Contrato e em posteriores alterações definidas pelo REGULADOR.

XI. **REVISÃO TARIFÁRIA:** é a alteração ordinária ou extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste Contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

XII. **SERVIÇO ADICIONAL:** é todo e qualquer serviço não relacionado aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ou aos serviços complementares, que poderá ser prestado pela SANEAGO, na forma prevista neste Contrato, com a utilização dos bens afetos ou vinculados aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

23/01/19 Prot.: 1259010

ENDEREÇO Av. Euclides José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás;
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



Handwritten signature.



SANEAGO

8020

083

XIII. SERVIÇO COMPLEMENTAR: é o serviço auxiliar e/ou correlato aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

XIV. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO: são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços de captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água tratada aos usuários, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, inclusive a sua disposição final no corpo receptor, nas áreas afetas à exploração, obedecida a legislação em vigor;

XV. SISTEMA EXISTENTE: é o atual conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objeto de exploração nos moldes deste Contrato;

XVI. SISTEMA: é o sistema existente e as suas futuras melhorias e ampliações a serem realizadas pela SANEAGO;

XVII. TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO OU TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela SANEAGO dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

XVIII. TARIFA MÉDIA: é o valor da tarifa calculada pela divisão do faturamento da água ou esgoto pelos metros cúbicos de água ou esgoto faturados;

XIX. URBANIZAÇÃO INTEGRADA: é uma ferramenta de intervenção intergovernamental para dotar o espaço urbano de condições adequadas de vida, mediante um conjunto de ações inter-setoriais articuladas, de forma a integrar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à ações de urbanização e melhoria das condições habitacionais, como pavimentação e drenagem de vias, melhoria e/ou construção de instalações hidro-sanitárias das residências, remoção e relocação de famílias para o reordenamento urbano, com consequente construção de moradias, e educação sanitária e ambiental.

XX. USUÁRIOS: toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representado que solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o abastecimento de água e/ou

23/01/19 Prot.: 1259010

ENGENHEIRO André Luiz de Souza 1245-Jurim Gm
COP 12026-027 - Curitiba - PR

saneago.com.br





SANEAGO

8020

085

esgotamento sanitário (coleta, afastamento e/ou tratamento de esgoto) e assumir a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.

2.2 Integram o Contrato, para todos os efeitos jurídicos legais, os seguintes Anexos:

- I. Anexo I – Plano de Gestão do Prestador do Município de Uruaçu - GO.
- II. Anexo II – Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.
- III. Anexo III – Tarifas e Estrutura Tarifária.
- IV. Anexo IV – Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).
- V. Anexo V – Mapa do Perímetro Urbano do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS E METAS DESTE CONTRATO

3.1 A SANEAGO deverá cumprir as metas de ampliação dos sistemas de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários constantes no Plano de Gestão do Prestador – Anexo I, que estabelece, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO, os percentuais de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do Contrato.

§1º O Plano de Gestão do Prestador, ANEXO I, foi elaborado com base no Plano Municipal de Saneamento Básico, editado pelo Município e aprovado pelo Poder Executivo, por meio da Lei Municipal nº 1979/2018.

§2º O Plano de Gestão do Prestador tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Uruaçu – GO e do presente instrumento.

§3º As Metas e Prazos dos Serviços, constantes no Anexo I, serão revisados a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.





SANEAGO

8020

1085

§4º Anualmente a SANEAGO deverá elaborar relatórios de desempenho, os quais serão submetidos ao MUNICÍPIO, que deverá proceder sua divulgação, mediante os meios disponíveis.

§5º A SANEAGO designará os gestores do Contrato, por meio de um Termo de Gestão, que deverá estar anexo ao processo administrativo oriundo desse Contrato de Programa.

§6º Caso os recursos financeiros previstos não se viabilizem, para cumprimento das metas estabelecidas, o MUNICÍPIO e a SANEAGO procederão ao reexame do planejamento, para adequação aos recursos disponíveis, procedendo-se alterações no cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, por igual período, mediante termo aditivo.

§ 1º As partes deverão se manifestar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do advento do prazo contratual a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio.

§ 2º Caso não haja interesse pela renovação, deverá ser a outra parte notificada no mesmo prazo constante no parágrafo anterior para que se possa viabilizar a indenização prévia devida pelos investimentos a assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, nos termos do que dispõe a Cláusula Décima Oitava, resguardada a continuidade dos serviços aos usuários.

4.2 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referidas nas Clausulas Décima Oitava e Décima Nona abrangendo, inclusive, os bens pré-existent, tudo nos termos da legislação em vigor.

4.3 Sem prejuízo ao cumprimento dos compromissos assumidos neste Contrato, a SANEAGO e o MUNICÍPIO respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamentos sanitários, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE GOIÁS.

23/01/19 Prot.: 1259010

ENDEREÇO Av. Euclides de Almeida, n. 1745, Jardim Goiás
Cidade de Goiânia - Goiás - GO

saneago.com.br





SANEAGO

8020

086

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

5.1 O sistema objeto de exploração na forma deste Contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º Integrarão também o sistema, todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela SANEAGO ao longo do período de vigência do Contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetas à exploração.

§2º Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da SANEAGO, de modo a permitir a sua fácil identificação, devendo ser encaminhado ao MUNICÍPIO, regularmente, relatório dos bens patrimoniais.

§3º O MUNICÍPIO poderá viabilizar recursos para investimentos no sistema, sendo que, neste caso, serão de sua competência a licitação, contratação e realização das obras, mediante a supervisão e acompanhamento da SANEAGO.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo 3º, os bens oriundos desses investimentos não incorporarão ao patrimônio da SANEAGO, sendo a ela transferidos apenas para operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

6.1 Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do Contrato, encontre-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

§1º O MUNICÍPIO, ressalvadas as disposições legais em contrário, não responderá por passivos ocultos ou não, insubsistência de ativos nem por eventuais vícios redibitórios em relação aos bens afetos à exploração.

§2º O disposto no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do serviço, quando comprovada a sua repercussão no montante dos investimentos a serem realizados pela SANEAGO.

23/01/19 Prot.: 1259010

ENGERECO Av. Fúlvio José Saldan, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74525-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

8020

1087

6.2 A SANEAGO ressarcirá o MUNICÍPIO a pavimentação/recomposição asfáltica quando resultantes das obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema objeto deste contrato.

§1º O MUNICÍPIO será previamente comunicado sobre as obras referentes ao item anterior, executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de urgência e emergência.

§2º O ressarcimento deverá ser providenciado pelo prazo não superior a 90 (noventa dias, salvo situação devidamente justificada, com o preço baseado em tabela oficial aceita pelos Tribunais de Conta, que esteja em vigor).

§3º Os serviços deverão ser executados com rigorosa observância dos projetos, ressalvados os casos de urgência e emergência, sujeitando-se a fiscalização por parte do MUNICÍPIO.

§4º A SANEAGO está obrigada a executar o objeto desse termo, por meio de pessoa idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo e a responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrente de sua culpa, ou dolo na execução das obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

7.1 A SANEAGO, durante todo o prazo da vigência deste Contrato, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste Contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

§1º Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS.

§2º Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste Contrato, no Regulamento dos Serviços e em outras normas técnicas em vigor;





SANEAGO

8020

1083

b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de sua oferta à população das áreas afetadas à exploração, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Regulamento dos Serviços, ressalvadas a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;

23/01/19 Prot.: 1259010

c) **eficiência:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;

d) **segurança:** a execução dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;

e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na medida da necessidade dos usuários das áreas afetadas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato;

f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetadas à exploração, observadas as metas previstas no anexo II;

g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebban, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

STAMPADO



9



SANEAGO

8020

089

h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da SANEAGO, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela SANEAGO em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica e nas seguintes hipóteses:

I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;

II. Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SANEAGO, por parte do USUÁRIO;

IV. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração;

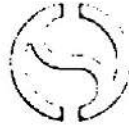
V. Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VI. Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, na forma da lei e deste Contrato.

§4º A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao MUNICÍPIO, ao REGULADOR e ao usuário, com antecedência compatível a ser fixada pelo REGULADOR, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da SANEAGO;

§5º Cabe à SANEAGO, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

§6º A SANEAGO passará a prestar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas



SANEAGO

8020

1090

estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a SANEAGO já disponha de infraestrutura local adequada.

§7º A SANEAGO poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade.

§8º O USUÁRIO deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

§9º A SANEAGO não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste Contrato ou no Regulamento dos Serviços, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato e nas disposições legais e regulamentares.

§10º A SANEAGO poderá exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário constam do Regulamento dos Serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA TARIFÁRIO

9.1 A tarifa que irá remunerar a prestação dos serviços será fixada tendo por base a estrutura tarifária elaborada pela SANEAGO, submetida ao MUNICÍPIO, através do Conselho Estadual de Saneamento – CESAN e definida pelo REGULADOR, na forma do disposto nas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Estadual 14.939 de 15 de setembro de 2.004.





SANEAGO

8020

091

§1º A composição tarifária deverá ser suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços e será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, visando o subsídio cruzado entre os sistemas e a devida remuneração do capital investido.

§2º A estrutura tarifária constante do Anexo III somente será alterada quando da realização de revisão periódica ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

§3º Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DA TARIFA

10.1 As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§1º A tarifa calculada para cada revisão será aplicada uniformemente em todos os municípios que integram a prestação regionalizada, sendo que seu valor deverá tornar-se suficiente para remunerar todos os investimentos aplicados na região, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

§2º A revisão da tarifa deverá manter o equilíbrio econômico-financeiro da exploração, nos moldes definidos neste Contrato.

§3º Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

§4º Não se aplica revisão à tarifa extra descrita no parágrafo terceiro da cláusula décima primeira.

ENDEREÇO Av Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

CONFERIDO



**SANEAGO****8020****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FONTES DE RECEITA**

11.1 A SANEAGO terá direito a receber, pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados, a tarifa mencionada neste Contrato e seus Anexos.

§1º A SANEAGO terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário estabelecidos no presente Contrato.

§2º Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela SANEAGO, serão reajustados de acordo com o que dispuser as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§3º As receitas adicionais, que são as decorrentes de qualquer outra fonte de receita não prevista no presente Contrato e desde que decorrentes de serviços adicionais não relacionados à atividade exercida pela SANEAGO nas áreas afetas à exploração, com a utilização dos bens afetos à exploração, poderão ser auferidas diretamente pela SANEAGO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§4º A SANEAGO poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados de acordo com as Leis 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existent e/ou dos demais investimentos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE COBRANÇA

12.1 As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetas à exploração.

§1º A SANEAGO efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos USUÁRIOS, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços.

§2º Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.





SANEAGO

8020

093

§3º A SANEAGO, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 As atividades de fiscalização deste Contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos do Convenio de Cooperação nº 8008/2018.

§1º A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da SANEAGO nas áreas técnica, operacionais, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

§2º Em até 30 dias da data de vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO deverá firmar CONVÊNIO com o REGULADOR para detalhamento das ações de fiscalização.

§3º Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do CONVÊNIO supracitado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao REGULADOR e à SANEAGO, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A taxa de fiscalização a ser mensalmente recolhida pela SANEAGO será destinada ao REGULADOR, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme disposto na Lei Estadual 14.939/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBERTURA DOS RISCOS

15.1 A SANEAGO durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá manter a efetiva política de cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à exploração dos serviços objeto do Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo REGULADOR e MUNICÍPIO.

23/01/19 Prot.: 1259010





SANEAGO

8020

094

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A falta de cumprimento, por parte da SANEAGO, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, implicará nas sanções legais previstas neste instrumento e nas Leis 8.987/1995 e 11.445/2007. À aplicação das penalidades precederá processo administrativo, no qual serão assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

23/01/19 Prot.: 1259010

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

17.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO, excepcionalmente, poderá intervir na execução dos serviços, mediante a suspensão do presente instrumento, com base nas recomendações formuladas pelo REGULADOR, quando ação ou omissão da SANEAGO ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º A intervenção será determinada por ato próprio e específico do MUNICÍPIO, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos trinta dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à SANEAGO amplo direito de defesa.

§2º Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à SANEAGO a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente Contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I. Advendo do Termo Final do Contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;





SANEAGO

8020

1095

II. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste Contrato;

III. Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO;

IV- Rescisão por acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio;

V – Decisão Judicial transitada em julgado.

§1º Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens afetos a exploração serviço ainda não amortizados, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do montante da indenização prévia devido à SANEAGO, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§2º Para efeito da reversão são considerados bens afetos a exploração àqueles que se relacionam diretamente com a prestação do serviço, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

§3º A reversão somente acontecerá após a indenização e consequente assunção de financiamentos ainda não quitados.

18.2 O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a sua extinção, salvo se as partes manifestarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de prorrogação das obrigações contratadas, mediante instrumento próprio, nos termos da Clausula 4º, §1.

§1º No caso de encerramento deste Contrato, pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

I. Manter este CONTRATO pelo prazo necessário à remuneração e amortização, inclusive, podendo instituir fontes de receitas alternativas, complementares ou projetos associados de acordo com disposições das Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007;

II. Retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à SANEAGO, previamente, indenização devida pelos investimentos não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas neste



SANEAGO

8020

095

contrato e nas Leis 8.987/1995, 11.107/2005 e 11.445/2007, e ressarcindo-a de outros eventuais prejuízos;

III. Formalizar acordo para pagamento parcelado da indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

IV. Doar, mediante autorização legislativa, bens empregados nos serviços de água e esgotos para a SANEAGO, suficientes à indenização devida pelos investimentos realizados e não amortizados, remunerados, incluindo as obras, serviços e fornecimentos em andamento, adotando a forma de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato;

V. Compensar o montante devido, assumindo compromissos financeiros já firmados pela SANEAGO;

VI. Não ocorrendo o acordo previsto na alínea "III" do item 18.2 desta Cláusula, o cálculo da indenização de investimentos será com base nos critérios de avaliação do valor econômico e reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pela legislação fiscal e das sociedades por ações;

VII. Na hipótese da alínea "VI" do item 18.2 desta Cláusula, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio da SANEAGO ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamentos, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão;

VIII. Ocorrendo ou não acordo, a indenização apurada na forma da alínea "VII" desta Cláusula, poderá ser pago previamente mediante receitas de novo CONTRATO destinadas ao pagamento dos bens pré-existentes e investimentos não amortizados e depreciados.

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1745, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br



17



SANEAGO

8020

097

18.3 A SANEAGO continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que poderá abranger, inclusive, os bens pré-existentes, estes a serem pagos pelo critério patrimonial.

18.4 A rescisão do Contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previstas na legislação específica e neste Contrato:

I. Processo de fiscalização específico pela SANEAGO;

II. Realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

III. Instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

§2º Mediante prévia autorização legislativa específica, o MUNICÍPIO poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela SANEAGO para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§3º A rescisão imotivada do Contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

§4º O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à SANEAGO, em detalhes, das infrações incorridas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.

§5º Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a SANEAGO promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a SANEAGO não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.



SANEAGO

8020

1098

18.5 Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela SANEAGO, o MUNICÍPIO envidará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da SANEAGO que participem diretamente da operação de exploração passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a SANEAGO, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

§1º Na hipótese de dissolução ou liquidação da SANEAGO, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

§2º Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a SANEAGO a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO

19.1 A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SANEAGO, observados os termos dos artigos 35 e seguintes da lei 8.987/1995, §2º do art. 11 e art. 13 da Lei 11.107/2005 e art. 42 da Lei 11.445/2007, será o valor presente líquido acumulado do fluxo de caixa do período entre a assinatura do contrato e a data de retomada dos serviços, considerando também outros eventuais prejuízos.

§1º O fluxo de caixa deverá especificar as receitas, despesas e investimentos efetivamente auferidos pela SANEAGO e devidamente atualizadas pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do período entre a assinatura do contrato e a data de retomada dos serviços

§2º A taxa de desconto para o cálculo do valor presente líquido é o Custo Médio Ponderado do Capital da SANEAGO disposto no Anexo I deste contrato.

19.2 Caso haja inadimplemento das obrigações assumidas em acordo previsto na alínea "III" do item 18.2 incidirão juros, na forma do estabelecido na legislação pertinente à taxa SELIC vigente.





SANEAGO

1099

8020

19.3 A apuração da indenização deste Contrato poderá incluir aferição do valor patrimonial dos bens da SANEAGO pré-existentes à data da assinatura deste instrumento, desde que certificados e registrados.

19.4 A SANEAGO poderá receber antecipadamente o valor residual fixado no laudo econômico-financeiro, para fins deste ajuste referente aos bens pré-existentes à data da assinatura deste instrumento.

19.5 A retomada antecipada dos serviços ocorrerá mediante prévio depósito pelo MUNICÍPIO do valor residual dos bens pré-existentes, incluindo o respectivo valor patrimonial e outros direitos indenizatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

20.1 Em razão de que a universalização do acesso ao saneamento básico e a proteção do meio ambiente é interesse comum de todas as entidades envolvidas nesta gestão associada e de que o saneamento básico é fator preponderante para a melhoria da qualidade de vida da população e para dignidade humana, a SANEAGO compromete a contribuir mensalmente durante a vigência do deste contrato ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB do MUNICÍPIO, o valor equivalente a quatro por cento (4%) do faturamento total efetivamente arrecadado da SANEAGO, depois de já deduzidas os impostos sobre o faturamento no Município de URUAÇU, relativos as tarifas de água e esgoto, sendo que o repasse se dará noventa (90) dias do mês de competência.

§1º. Para ter acesso ao repasse previsto no "caput" desta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá instituir o referido Fundo Municipal por Lei e criar conta específica para tal finalidade.

§2º. Os recursos previstos no caput deverão ser aplicados, direta ou indiretamente, nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos da Lei Estadual 14.939/2004 e de sua regulamentação.

§3º. A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é do MUNICÍPIO, que deverá prestar contas aos órgãos fiscalizadores competentes ao REGULADOR quando instado a fazê-lo.

ENDEREÇO Av. Fúcl José Sebba, nº 1245, Jardim Golbs.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



saneago.com.br

**SANEAGO****8020**

§4º No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a SANEAGO, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no "caput" desta Cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação/negociação da dívida pelo MUNICÍPIO.

20.2 A SANEAGO, no curso do período da vigência deste Contrato, poderá adotar programas e implementar medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, inclusive graduais e por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

§1º A SANEAGO deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poderes de fiscalização de meio ambiente e dos recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e suas cláusulas e condições.

§2º O REGULADOR envidará seus maiores esforços para que normas e obrigações ambientais e de recursos hídricos impostos e que requeiram ações e investimentos não previstos neste Contrato, sejam adotadas gradualmente, observando a capacidade de pagamento dos usuários dos serviços de saneamento e o equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

21.1 A SANEAGO é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste Contrato, observado o seguinte:

I. A SANEAGO, desde que cumpridas às normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou ao REGULADOR, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste Contrato;

II. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste Contrato quando, embora a SANEAGO,



SANEAGO

8020

0101

comprova o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga não a tenha conseguido por razões alheias a sua vontade.

21.2 A SANEAGO deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetadas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste Contrato e atinja ditos investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

21.3 Na hipótese de o município ser obrigado a ressarcir a SANEAGO, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS DA SANEAGO COM TERCEIROS

22.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a SANEAGO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água, bem como a implantação de projetos associados.

§1º Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

§2º A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§3º Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

23.1 A SANEAGO será a responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.





SANEAGO

8020

1102

§1º O ESTADO e o MUNICÍPIO poderão responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e investimentos voltados à melhoria e expansão dos serviços.

§2º Na hipótese descrita no parágrafo primeiro desta cláusula, o REGULADOR deverá considerar os valores investidos e as condições de repasse dos ativos deles resultantes nas contas da SANEAGO, visando à modicidade tarifária, quando for o caso, e ao adequado cálculo dos valores as tarifas e registros dos bens afetos à exploração.

§3º A SANEAGO, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia, os direitos emergentes deste Contrato, observando os limites a serem definidos, em conjunto, pela SANEAGO, através de seu Conselho de Administração, e pelo MUNICÍPIO.

§5º A SANEAGO poderá justificar o eventual descumprimento de condição estabelecida neste Contrato, especialmente quanto à execução das obras constantes do Plano de Gestão do Prestador (anexo I) do contrato, em decorrência de possíveis ocorrências que dificultem a obtenção dos financiamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS OBRAS

24.1 Para execução das obras, a SANEAGO deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º A SANEAGO, por delegação do MUNICÍPIO, ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.

§2º A SANEAGO deverá disponibilizar ao REGULADOR toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo, na medida em que forem sendo produzidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Cabe à SANEAGO, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens





SANEAGO

8020

0103

imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste Contrato.

§1º Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de serviços administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da SANEAGO.

§2º O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

25.2 Compete à SANEAGO indicar de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao REGULADOR e ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como serviços administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculadas à exploração, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública.

25.3 A SANEAGO dará conhecimento ao REGULADOR, anualmente, dentro dos 90 (noventa) primeiros dias de cada ano civil, sobre o andamento dos processos administrativos ou judiciais relativos à desapropriação, informando também os valores relativos da indenização paga aos expropriados, seja em virtude de acordo ou em virtude de decisão judicial, no ano imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA URBANIZAÇÃO INTEGRADA

26.1 O MUNICÍPIO definirá as áreas prioritárias para a Urbanização Integrada, ouvindo a SANEAGO, de forma a compatibilizar as obras previstas com o planejamento e as metas de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a otimização dos resultados.

26.2 Para a aprovação de empreendimentos particulares instalados na área objeto deste CONTRATO, o Município exigirá do empreendedor o Atestado de Viabilidade Técnica Operacional que atenderá aos seguintes critérios:



SANEAGO

8020

1104

§1º O empreendedor é obrigado por força de lei (Lei nº 6.766/1979, Artigo 2º, §5º), perante aos órgãos municipais ou estaduais, a viabilizar o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para aprovação do empreendimento;

§2º O Município não aprovará empreendimentos localizados a montante de uma captação de água mantida e operada pela SANEAGO, dentro dos limites do divisor de água da bacia; no entorno de nascentes, se a distância até a captação, pelo curso do manancial, for inferior a 3,0 km;

§3º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Permanente – APP. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação permanente do município em foco;

§4º O empreendimento não poderá estar localizado dentro de uma Área de Preservação Ambiental – APA, exceto, se houver Plano de Manejo que permita a ocupação urbana. Logo, caberá ao órgão ambiental competente, quando da emissão da licença ambiental, a verificação quanto à localização do empreendimento em função das áreas de preservação ambiental do município em foco;

§5º O empreendimento não poderá estar localizado a menos de 500 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, mantida e operada pela SANEAGO, sistema aberto, ou a 100 metros do perímetro da área de uma Estação de Tratamento de Esgotos – ETE com sistema fechado;

§6º O empreendimento não poderá conter, dentro de sua área, uma unidade operacional, pertencente ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) mantido e operado pela SANEAGO, que não esteja devidamente regularizada.

26.3 As obras e benfeitorias de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes da aplicação dos recursos previstos nesta Cláusula integrarão ao patrimônio da SANEAGO, com registro específico, consoante cláusula sexta deste Contrato. As demais obras e benfeitorias resultantes integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO ou, quando for o caso, das famílias beneficiadas, na forma da lei.



SANEAGO

8020

105

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1 Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, ao MUNICÍPIO compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e as condições deste contrato.
- II. Zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de seus órgãos fiscalizadores.
- III. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANEAGO.
- IV. Manter em seus arquivos, informações e documentos referentes às instalações e equipamentos utilizados nesses serviços, que deverão ser encaminhados pela SANEAGO.
- V. Auxiliar a SANEAGO no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- VI. Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de administrativa, visando assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculadas à exploração dos serviços objetos deste contrato.

23/01/19 Prot.: 1259010

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

28.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste Contrato, o MUNICÍPIO providenciará a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

§1º Após a celebração de convênio específico com o REGULADOR, o MUNICÍPIO enviará ao REGULADOR o presente contrato para registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais





SANEAGO

8020

0106

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO e da SANEAGO, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

GOIÂNIA, 28 DEZ 2018.


Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor Presidente


Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa


Ricardo de Sousa Correia
Diretor de Expansão

PELA SANEAGO


Daniel Merêis Souza
Diretor Vice - Presidente


Elie Issa El Chidiac
Diretor de Relação com Investidores,
Regulação, Novos Negócios e Governança


Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção


José Fernandes Peixoto Júnior
Procurador Jurídico

PELO MUNICÍPIO:


Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal de Uruaçu

TESTEMUNHAS:

1º

NOME:

CPF:

RG:

2º

NOME:

CPF:

RG:

ENDEREÇO Av. Fúcio José Sobba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

0167

Anexo I

Plano de Gestão do Prestador do Município de URUAÇU - GO.

62

Handwritten signatures and initials, including a large '2' and a circular stamp.

23/01/19 Prot.: 1259010

Handwritten signature

ENDERECO Av. Fued Jose Sebba, n° 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br



Handwritten checkmark

Handwritten mark

Handwritten mark



SANEAGO

108

PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR

de URUAÇU – GOIÁS

SS 23/01/19 Prot.: 1259010

GOIÂNIA

2018

ENDEREÇO Av. Furd José Sobiz, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP 74805-103 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

0109

1	INTRODUÇÃO	4
2	RESUMO DOS PRINCIPAIS PONTOS DO PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR.....	4
2.1	Indicadores de Viabilidade	5
3	PERFIL DOS PARCEIROS	5
3.1	Perfil do Município de Uruaçu	5
3.1.1	Localização e acessos	5
3.1.2	Algumas características do município	6
3.1.3	Hidrografia	7
3.1.4	O Saneamento Básico do Município	8
3.1.5	Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual	8
3.1.6	Caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário Atual	10
3.2	Perfil da Saneamento de Goiás S.A.	11
3.2.1	Missão da Saneago	12
3.2.2	Setores de atividade	12
3.2.3	Forma jurídica	13
3.2.4	Enquadramento Tributário	13
3.2.5	Capital Social	13
3.2.6	Fonte de recursos	13
4	PROGRAMAS E AÇÕES	14
4.1	Análise das ações Previstas no PMSB	14
	Ações previstas para o Sistema de Abastecimento de Água	14
	Ações previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário	16
4.2	Ações definidas entre município e Saneago	18
	Ações Definidas para o Sistema de Abastecimento de Água	19
5	METAS E INDICADORES	21
5.1	Índice de atendimento com Sistema de Abastecimento de Água	21
5.2	Índice de atendimento com Sistema de Esgotamento Sanitário	21
5.3	Índice de Qualidade da Água	22
5.4	Índice de Desempenho no Atendimento ao Usuário	23
5.5	Índice de Perdas Anual	23
6	ATIVOS	25



SANEAGO

110

7	PROGRAMA DE INVESTIMENTOS	26
8	AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA	26
8.1	Análise da Matriz F.O.F.A.	26
9	AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS	28
10	ESTUDO DE VIABILIDADE	30
10.1	Premissas	30
10.1.1	Projeção populacional	30
10.1.2	Investimentos	30
10.1.3	Tarifas de Serviço	31
10.1.4	Receitas	31
10.1.5	Despesas	32
10.1.6	Metodologia de Análise do Estudo de Viabilidade Financeira	32
10.1.7	Resultado	33
10.2	Estimativas	34
10.3	Histograma	35
10.4	Planilha de Investimentos	36
10.5	Demonstração do Resultado do Exercício	38
10.6	Fuxo de Caixa	40
10.7	Investimentos	43
10.8	Resultados do Estudo	44

23/01/19 Prot.: 1259010



SANEAGO

111

1 INTRODUÇÃO

O presente Plano de Gestão do Prestador (PGP) tem como objetivo contribuir para o planejamento e acompanhamento, execução e monitoramento das atividades previstas no Plano de Saneamento Básico (PSB) do Município de Uruaçu e do Contrato de Programa formalizado entre o referido município e a Saneamento de Goiás S.A. – Saneago.

Este documento foi elaborado com base no Plano de Saneamento Básico elaborado pelo Município e aprovado pela Lei Municipal nº 1.979/2018.

Ressalta-se que, o decurso de tempo entre a elaboração do Plano de Saneamento Básico e do Plano de Gestão do Prestador gerou uma incompatibilidade nos prazos das metas e ações definidas naquele. Portanto, para compatibilização dos prazos, assumiu-se as ações previstas para o primeiro ano de planejamento do PSB como sendo as ações do Ano 1 do PGP, que por sua vez começa a vigorar a partir da data de assinatura do Contrato de Programa.

2 RESUMO DOS PRINCIPAIS PONTOS DO PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR

O que é o negócio: O negócio é atender a população com água tratada.

Principais produtos e serviços: água tratada.

Principais clientes: População urbana (residencial, comercial, industrial e pública).

Localização da empresa: Sede Municipal.

Montante do Capital estimado a ser investido no Sistema de Abastecimento de Água (SAA): 23.521.984,97 (vinte e três milhões, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) até o ano de 2047, com recursos próprios.

Montante do Capital estimado a ser investido no Sistema de Esgotamento Sanitário (SES): 20.818.727,48 (vinte milhões, oitocentos e





SANEAGO

1112

dezoito mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) até o ano de 2047, com recursos próprios.

Faturamento anual 2017: R\$ 14.433.319,26 (catorze milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e dezenove reais e centavos).

2.1 Indicadores de Viabilidade

Resultado
TIR (Taxa Interna de Retorno): - 1,59%
VPL (Valor Presente Líquido): - R\$ 27.269.346,24
TMA (Taxa Mínima de Atratividade): 10,09%
Investimentos Totais a Realizar: 44.340.712,45

3 PERFIL DOS PARCEIROS

3.1 Perfil do Município de Uruaçu

3.1.1 Localização e acessos

O Município de Uruaçu encontra-se às margens da BR-153 (Rodovia Belém-Brasília), a 280 quilômetros de Goiânia (via BR-153 e GO-080) e a 270 quilômetros de Brasília (via BR-080). Sua área territorial é de 2.150 quilômetros quadrados. Na zona rural do município fica localizado o entroncamento entre a BR-153 e a BR-080.

Uruaçu tem muitos atrativos turísticos como: o Lago Serra da Mesa, várias cachoeiras e trilhas, museus e praças, parques como o Parque das Araras, além do Memorial Serra da Mesa considerado um patrimônio nacional.

Os municípios limítrofes são Hidrolina, Nova Iguaçu de Goiás, Santa Rita do Novo Destino, Pilar de Goiás, Niquelândia, Campinorte e Campinaçu.



SANEAGO

113

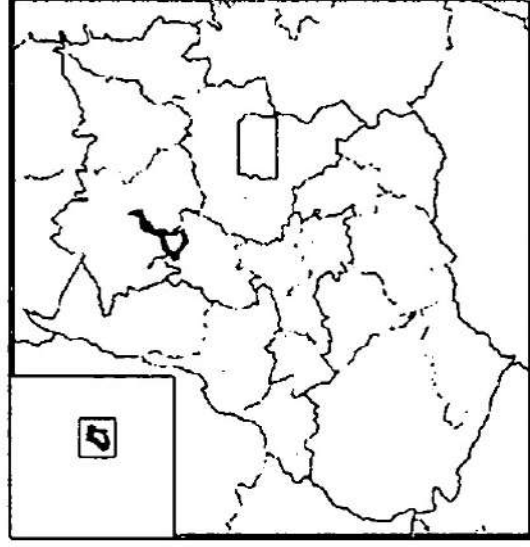


Figura 1 – Mapa de localização de Uruaçu no estado de Goiás
Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Uruaçu>

3.1.2 Algumas características do município

A origem do povoamento na região do atual município de Uruaçu foi a fazenda Passa Três, adquirida pela família Fernandes de Carvalho em 1910. A localidade estava situada no interior do município de Pilar de Goiás, à margem da estrada real, passagem obrigatória de tropeiros e comerciantes procedentes do sul.

Por sua localização, o local atraiu rapidamente numerosas famílias das regiões vizinhas, e em 1913, o Cel. Gaspar iniciou a construção da Capela de Sant'Ana e doou-lhe área de terras para formação do povoado que também denominou-se Sant'Ana, em homenagem à Santa de devoção da família do fundador.

A inauguração da Capela deu-se em 1922 e, dois anos depois, o povoado de Sant'Ana adquiriu categoria de Distrito. Instalando-se no mesmo ano. Em 1931 Sant'Ana alcançou emancipação político-administrativa e, a partir de 1943, recebeu denominação de Uruaçu, que em tupi-guarani significa pássaro grande.





SANEAGO

114

Nos últimos anos da década em 1950 Uruaçu teve desenvolvimento em todos os setores, em consequência da inauguração da Rodovia Belém-Brasília (BR-153), em cujas margens a cidade está localizada.

- Altitude: 543 m;
- Densidade demográfica: 17,24 hab/km²;
- Clima: tropical;

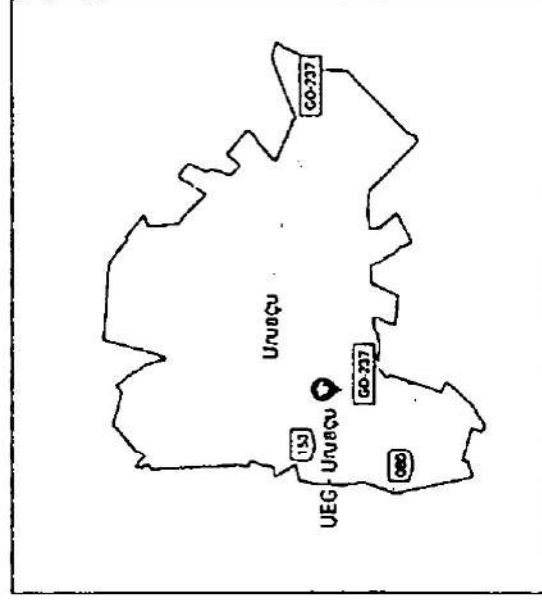


Figura 2 – Imagem da cidade de Uruaçu.
Fonte: Google Maps

O acesso à sede do município faz-se pela rodovia estadual, GO-080 e rodovia federal BR-153.

3.1.3 Hidrografia

O município de Uruaçu está inserido na bacia hidrográfica do Rio Tocantins. A área do município é cortada pelos córregos do Silva, Vereda Grande, Areias, Ararinha, Campo-Formoso e Machobombo, e todos esses irão desaguar no Rio Passa Três.



SANEAGO

0115

3.1.4 O Saneamento Básico do Município

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do Distrito sede do município de Uruaçu são operados pela empresa Saneamento de Goiás S/A - Saneago, uma sociedade de economia mista de capital aberto, constituída na forma da Lei Estadual nº. 6.680 de 13 de setembro de 1967. Atualmente o contrato de concessão dos serviços de abastecimento público de água nº194/98 do município de Uruaçu está em fase de negociação, tendo o mesmo vencido em 14 de maio de 2018.

23/01/19 Prot.: 1259030

3.1.5 Caracterização do Sistema de Abastecimento de Água Atual

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do município de Uruaçu é composto pela captação superficial e subterrânea, uma Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB), e cinco Estações Elevatórias de Água Tratada (EEAT), uma Estação de Tratamento de Água (ETA), nove reservatórios e a rede de distribuição.

Para abastecimento do município são captados 95,29 l/s de água bruta no manancial Ribeirão Passa Três que são encaminhados para a ETA que opera pelo sistema de dupla filtração e possui uma capacidade de tratamento de 150 l/s com vazão média de 84 l/s. Em 21 hs de funcionamento diário, a água é submetida ao processo de tratamento e encaminhada para a reservação.

Complementando o abastecimento, a captação subterrânea é realizada em cinco poços profundos, sendo que dois poços com vazão de 6,8 l/s são utilizados em período chuvoso para lavagem de filtro. Um dos poços com vazão de 1,94 l/s está paralisado por problemas de qualidade e os dois restantes captam 28,88 l/s em utilização permanente. Toda captação subterrânea é tratada por meio de hidrogerox, realizando a mistura na rede de distribuição de água.

A reservação é suprida por nove reservatórios que totalizam uma capacidade de armazenamento de 4800 m³ de água. Visando atender as





SANEAGO

1116

14.958 ligações de água existentes no município, a distribuição é realizada por meio de uma rede com extensão aproximada em 209.284 m de tubulação que não está setORIZADA de acordo com as zonas de pressão, porém, existe um projeto em fase de elaboração.

Os aglomerados da área rural, isso inclui os Povoados não atendidos pela Saneago e Assentamentos Rurais, são abastecidas por sistemas próprios, sendo operados pelo Poder Público Municipal ou diretamente pelos próprios donos, sem a intervenção da concessionária.

O sistema de abastecimento de água produziu e faturou os seguintes volumes em um período no um ano:

MÊS	VOLUME DE ÁGUA PRODUZIDA (m³/mês)	VOLUME DE ÁGUA FATURADA (m³/mês)
Jul/17	197.537,20	131.132,00
Ago/17	214.641,30	138.743,00
Set/17	215.442,40	147.893,00
Out/17	214.111,40	151.202,00
Nov/17	173.801,50	136.599,00
Dez/17	167.688,00	120.412,00
Jan/18	178.707,00	124.737,00
Fev/18	146.919,00	121.924,00
Mar/18	170.948,00	125.200,00
Abr/18	172.727,00	128.964,00
Mai/18	183.494,00	129.919,00
Jun/18	188.725,00	133.474,00
TOTAL	2.224.741,80	1.590.199,00
MÉDIA	185.395,15	132.516,58

Fonte: SANEAGO (Sistema de Desenvolvimento e Melhoria Operacional), Julho/2018.

O volume faturado é menor do que o produzido devido aos consumos não medidos e perdas no sistema.

No quadro abaixo, pode-se verificar o panorama geral do sistema de abastecimento de água do município:



SANEAGO

Panorama da Situação Atual do SAA - Ago/2018

Variáveis	Unidade	Valor
Faturamento	R\$	1.267.214,78
Arrecadação	R\$	1.137.499,15
Despesas Operacionais	R\$	935.109,17
Reservação existente	m³	3.430,00
Capacidade de Produção	m³/dia	12.960,00
Ligações de Água total	un.	14.900,00
Extensão de Rede de distribuição	m	209.284,00
Volume médio de água bruta	m³/dia	7.177,36
Volume médio de água produzida	m³/dia	6.290,83
Densidade rede de distribuição de água	m³/lig.	14,04
Consumo per capta	l/hab/dia	168,86
Índice de Reservação	%	54,99
Volume Faturado	m³/mês	133.474,00
Índice de Arrecadação	%	89,76
Índice de Macromedicação	%	100,00
Índice de Micromedicação	%	68,52
Índice de Hidrometração	%	99,98
Tarifa media Faturada	R\$/m³	9,49

Fonte: SANEAGO (Sistema de Desenvolvimento e Melhoria Operacional), Agosto/2018

3.1.6 Caracterização do Sistema de Esgotamento Sanitário Atual

O Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Uruaçu é composto pela rede coletora de esgotos, uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e duas Estações Elevatórias de Esgoto (EEE). Atualmente (Jun/2018) o sistema possui 8.540 ligações, 8.892 economias e atende aproximadamente 23.533 que corresponde a 63,6% da população urbana do município.

O distrito possui uma rede coletora de esgotos com seus interceptores de aproximadamente 116.059 m de extensão que encaminham os efluentes para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) que tem capacidade de trramento de 155,60 l/s atuando com vazão média de 38,80 l/s em funcionameto ininterrupto.



SANEAGO

0118

O tratamento ocorre por meio de lagoas facultativas e de maturação com eficiência de 84,61% no processo, o município tem como corpo receptor dos efluentes o Córrego Campo Formoso.

Os aglomerados da área rural, isso inclui os Povoados não atendidos pela Saneago e Assentamentos Rurais, são esgotados por sistemas próprios, sendo operados pelo Poder Público Municipal ou diretamente pelos próprios donos, sem a intervenção da concessionária.

Panorama da Situação Atual do SES - Agosto/2018

Variáveis	Unidade	Valor
Índice de Atendimento	%	63,8
Extensão de redes total	m	116.058,53
Densidade da rede de esgoto	m/lig	13,69
Ligações de Esgoto	Unid.	8.474
Economias de Esgoto	Unid	8.821
Índice de tratamento	%	100

Fonte: SANEAGO (Sistema de Desenvolvimento e Melhoria Operacional), Agosto, 2018

3.2 Perfil da Saneamento de Goiás S.A.

A Saneamento de Goiás S.A. (Saneago) é a companhia de saneamento básico do Estado de Goiás. Foi fundada em 1967 com o objetivo de levar o saneamento básico para a população de todos os municípios goianos. Desde então a empresa vem atuando para ofertar serviços de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgotos em quase todos os municípios do estado de Goiás.

Sua caracterização societária é de economia mista no regime de Sociedade Anônima (S.A.) na qual a participação acionária do governo do estado de Goiás é majoritária correspondendo a 51% das ações, tendo este o controle administrativo da empresa.

A Saneago tem por Objeto Social explorar serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, mediante concessões e gestão associada na forma constitucional prevista, cumprindo-lhe efetuar estudos, elaborar projetos,

ENDERECO Av. Euclides Jure Sibbe, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP 74205-103 - Goiânia - GO

CAUSA 00000007





SANEAGO

119

realizar obras, operar e praticar a exploração de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como os de drenagem urbana dependerão da implementação técnica na companhia, e somente serão prestados mediante contratos de prestação de serviços específicos para esta finalidade.

O capital da companhia é de R\$ 3.125.000.000,00 (Três bilhões e cento e vinte e cinco milhões de reais), representados por:

- R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais) de ações ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;
- R\$ 625.000.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de ações preferenciais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

3.2.1 Missão da Saneago

"Prestar serviços de saneamento básico promovendo qualidade de vida e gerando resultados com sustentabilidade".

Coerentemente com essa missão e com a atual conjuntura é derivada a Política Integrada de Gestão da Saneago que visa promover saúde prestando serviços de saneamento básico e desenvolvendo um sistema de gestão capaz de:

- Harmonizar os interesses dos clientes, Poder Concedente, Sociedade, Empresa, Empregados e Fornecedores;
- Melhorar continuamente os seus processos, visando a utilização racional dos recursos naturais de forma a cumprir os requisitos dos clientes e os legais aplicáveis; e,
- Melhorar a qualidade de vida dos empregados, promovendo permanente capacitação, saúde e segurança no trabalho.

3.2.2 Setores de atividade

Negócio: Exploração dos serviços de Saneamento Básico.

ENDEREGO Av. Fúcio Jorge Sobrinho, nº 1245, Jardim Go-4,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br





SANEAGO

120

3.2.3 Forma jurídica

Sociedade de economia mista de capital aberto.

3.2.4 Enquadramento Tributário

Sociedade Anônima (Obedece à Lei das S.A. – Lei 9.457/1997).

3.2.5 Capital Social

R\$ 2,4 bilhões (integralizado); R\$ 3,125 bilhões (integralizado + a integralizar).

3.2.6 Fonte de recursos

Origem dos recursos para investimento/custeio do Sistema de Abastecimento de Água: recursos próprios da Companhia, recursos onerosos (FGTS e outros financiamentos) e recursos não onerosos (OGU/FUNASA).

23/01/19 Prot.: 1259010





SANEAGO

4 PROGRAMAS E AÇÕES

4.1 Análise das ações previstas no PMSB

Ações previstas para o Sistema de Abastecimento de Água

Ações Previstas no PMSB	Prazo	Considerações da Saneago
Adequar as concentrações de Flúor e Turbidez conforme os padrões de potabilidade.	4 a 8 anos	A Saneago implantará nova ETA com Sistema de Tratamento adequado para diminuição da turbidez
Estudo de concepção para analisar a população que será atendida ao longo dos anos e consequentemente a demanda de água.	4 a 8 anos	O estudo já foi elaborado
Estudo de concepção para a escolha da melhor alternativa de abastecimento da população flutuante e elaboração de projeto.	4 a 8 anos	O estudo já foi elaborado
Estudo de concepção para a escolha da melhor alternativa de tratamento da água.	4 a 8 anos	O estudo já foi elaborado
Implantação de um reservatório no local de maior concentração de pessoas.	4 a 8 anos	A construção de reservatórios ocorrerá de acordo com a necessidade do sistema.
Instalação de bebedouros e locais de coleta de água.	4 a 8 anos	Ação de responsabilidade da Prefeitura
Garantir investimentos necessários para a manutenção do sistema de abastecimento de água.	9 a 12 anos	A Saneago será responsável pela obtenção dos recursos
Estudo de concepção para a ampliação do SAA conforme se dá o aumento da demanda de água.	9 a 12 anos	Já existe um estudo elaborado
Adquirir geradores para as bombas dos poços.	9 a 12 anos	A Saneago disponibilizará geradores mediante avaliação técnica da necessidade
Mudança da captação para a montante do local atual em busca de uma melhor qualidade para a água e regularização do nível.	9 a 12 anos	Será feito a mudança do ponto de captação no Rio Passa Três em curto prazo
Manutenção da Barragem de Captação.	9 a 12 anos	A limpeza da captação é feita conforme necessidade
Aquisição de equipamentos para reserva fria.	9 a 12 anos	O Sistema já possui reservas no local
Gerenciamento das rotinas de manutenção preventiva na rede de distribuição.	9 a 12 anos	Faz parte da rotina diária do distrito a substituição de ramais, pesquisa de vazamentos ocultos e retirada de vazamentos visíveis
Aquisição de equipamentos e ferramentas adequadas para a manutenção da rede de distribuição.	9 a 12 anos	Aquisição de tais materiais será feita conforme necessidade
Ampliação da rede de distribuição conforme a necessidade.	9 a 12 anos	As extensões de rede serão executadas conforme demanda. Novos empreendimentos devem ser implantados com infraestrutura necessária, conforme prevê a legislação.



SANEAGO

0122

Manter o cadastro da rede atualizado.	9 a 12 anos	A Saneago manterá o cadastro de redes atualizado
Modulação da rede de distribuição.	9 a 12 anos	O Sistema já é parcialmente modulado. A Saneago fará a modulação de todo o sistema
Aumento da capacidade de reservação.	9 a 12 anos	Atualmente o sistema conta com um índice de reservação de 55% o que corresponde a 12h de reservação em média e, portanto, a reservação será ampliada conforme necessidade
Gerenciamento das rotinas de limpeza e manutenção dos reservatórios.	9 a 12 anos	Atividade de rotina do Distrito com apoio da Regional
Hidrometração de todas as casas.	9 a 12 anos	A cidade é 99,98% hidrometrada
Substituição de hidrômetros com mais de 10 anos de uso.	9 a 12 anos	A SANEAGO fará a substituição de hidrômetros de acordo com volume medido.
Monitoramento permanente da rede de distribuição com as pressões modeladas.	9 a 12 anos	A Saneago implantará Plano de Redução de Perdas
Ampliar a macro e micromedicação.	9 a 12 anos	O sistema é 100% macromedido. as ampliações ocorrerão de acordo com a demanda.
Ampliação da varredura em toda a rede de distribuição de água em busca de vazamentos não visíveis.	9 a 12 anos	A Saneago faz monitorado pela mínima noturna, portanto a pesquisa e controle de vazamentos é constante
Manutenções periódicas e substituição de peças que apresentem vazamentos.	9 a 12 anos	Atividade realizada rotineiramente
Implantação de diretrizes para a perfuração de mini poços.	9 a 12 anos	Ação de responsabilidade da Prefeitura
Incentivar o uso de mini poços na zona rural.	9 a 12 anos	Ação de responsabilidade da Prefeitura
Realizar análises periodicamente da água na zona rural.	9 a 12 anos	A Saneago operará apenas o SAA da área urbana do município
Realização do tratamento simplificado com a implantação de bomba dosadora de Cloro e Flúor.	9 a 12 anos	A Saneago implantará nova ETA com Sistema de tratamento convencional
Criação do Plano de Contingência e Emergência.	9 a 12 anos	Saneago já possui plano de Emergência e Contingências para o SAA
Ampliação do quadro de funcionários.	13 a 20 anos	A Saneago ampliará o quadro de funcionários conforme haja demanda
Fornecer equipamentos de proteção individual.	13 a 20 anos	Realizado rotineiramente conforme demanda
Fiscalizar o uso dos EPI's.	13 a 20 anos	Realizado rotineiramente
Capacitação dos trabalhadores responsáveis pelo SAA.	13 a 20 anos	Realizado rotineiramente



SANEAGO

0123

Treinamento dos funcionários para trabalhar em situações de emergência e contingência.	13 a 20 anos	Realizado rotineiramente conforme demanda
Promover campanhas sobre o uso racional da água.	13 a 20 anos	A Saneago atuará como parceira em ações promovidas pelo município
Incentivar a instalação de caixas d'água nas residências bem como as limpezas periódicas a serem realizadas	13 a 20 anos	A Saneago atuará como parceira em ações promovidas pelo município
Promover ações relacionadas a recuperação e preservação das nascentes.	13 a 20 anos	A Saneago atuará como parceira em ações promovidas pelo município
Promover campanhas de conscientização sobre a preservação da qualidade da água do manancial de captação.	13 a 20 anos	A Saneago atuará como parceira em ações promovidas pelo município

23/01/19 Prot.: 1259010

Ações previstas para o Sistema de Esgotamento Sanitário

Ações Previstas no PMSB	Prazo	Considerações da Saneago
Fiscalização do sistema para efetivar o desligamento das ligações clandestinas nos setores: Santana, Recanto da Serra, Vasconcelos, Parque Alvorada e em parte do Setor Sul II.	4 a 8 anos	Como a SANEAGO não possui poder de polícia, é necessário o forte apoio da prefeitura para que esta atividade seja executada
Identificar as fossas irregulares na área urbana	4 a 8 anos	A Saneago poderá atuar como parceira e ações da Prefeitura
Manutenções periódicas nas bombas do sistema e troca de tubulações acima de 10 anos	4 a 8 anos	A SANEAGO trabalha com as manutenções das bombas. A troca de tubulações só é realizada após avaliação de viabilidade técnica e econômica.
Instalação de gerador nas Estações Elevatórias de Esgoto	4 a 8 anos	A SANEAGO disponibilizará mediante avaliação técnica da necessidade
Fiscalização dos lançamentos clandestinos de águas pluviais na rede de esgoto	4 a 8 anos	Como a SANEAGO não possui poder de polícia, é necessário o forte apoio da prefeitura para que esta atividade seja executada
Criação de um padrão de fossa séptica para a zona rural	4 a 8 anos	Ação de responsabilidade da Prefeitura. A SANEAGO atenderá apenas a área urbana do município
Melhorias sanitárias/domiciliares na zona rural	4 a 8 anos	Ação de responsabilidade da Prefeitura. A SANEAGO atenderá apenas a área urbana do município
Fiscalização e vigilância sanitária na zona rural	4 a 8 anos	Ação de responsabilidade da Prefeitura. A SANEAGO atenderá apenas a área urbana do município
Conscientização quanto a manutenção das caixas	4 a 8 anos	A SANEAGO atuará como

ENDERECO Av. Fúed José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



SANEAGO

0124

Ações Previstas no PMSB	Prazo	Considerações da Saneago
de gordura		parceira em ações promovidas pelo município
Conscientização quando ao uso correto da caixa de inspeção	4 a 8 anos	A SANEAGO atuará como parceira em ações promovidas pelo município
Implantação do programa de olho no óleo da SANEAGO	4 a 8 anos	A SANEAGO verificará a viabilidade da implantação do programa no município
Atualização do cadastro das redes coletoras	4 a 8 anos	A SANEAGO manterá o cadastro de redes atualizado
Manutenção preventiva na rede de esgoto, coletores tronco, interceptor e emissário.	4 a 8 anos	É atividade de rotina da SANEAGO
Otimizar os tratamentos primário e secundário	4 a 8 anos	A Saneago Contratará elaboração de Estudo de Concepção para o SES.
Realizar análises de contaminação do solo	4 a 8 anos	Ação de responsabilidade da Prefeitura
Realizar análises geotécnicas	4 a 8 anos	Ação de responsabilidade da Prefeitura
Tratamento e disposição final ambientalmente adequada do lodo da ETE	4 a 8 anos	A geração de lodo do tratamento implantado é relativamente pequena e sua remoção é realizada embasada em avaliação técnica
Recuperação da APP do corpo receptor	4 a 8 anos	A Saneago atuará como parceira da Prefeitura
Garantir investimentos para a manutenção do sistema existente	9 a 12 anos	A SANEAGO será responsável pela obtenção dos recursos
Estudo de concepção para a ampliação do atendimento do sistema de esgotamento sanitário	9 a 12 anos	A SANEAGO Contratará elaboração de Estudo de Concepção para ampliação do SES.
Elaboração do projeto básico e executivo para a ampliação da rede de coleta e afastamento de esgoto sanitário	9 a 12 anos	A SANEAGO Contratará elaboração de Estudo de Concepção para ampliação do SES.
Projeto básico e executivo para ampliação da ETE para atender a toda a população urbana	9 a 12 anos	A SANEAGO Contratará elaboração de Estudo de Concepção para ampliação do SES.
Promover a ligação de esgoto das casas na rede de coleta e incentivar encerramento das fossas irregulares	9 a 12 anos	A SANEAGO possui projetos para interligação das residências a rede coletora de esgotos
Aquisição de equipamentos para reserva fria	9 a 12 anos	O sistema possui as reservas no local
Garantir que os novos loteamentos apresentem as estruturas básicas necessárias	9 a 12 anos	A SANEAGO acompanha as obras e exige desde a solicitação do AVTO que o empreendedor implante a infraestrutura

ENDEREÇO Av. Fúed José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP 74825-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br



SANEAGO

0125

Ações Previstas no PMSB	Prazo	Considerações da Saneago
Criação do plano de emergência e contingência para danos, falhas no sistema e acidentes.	9 a 12 anos	necessária. A SANEAGO possui plano de emergência e contingência para o SES
Fiscalização de lançamento de esgoto clandestino no corpo receptor	9 a 12 anos	Ação de responsabilidade da Prefeitura
Ampliação do quadro de funcionários	9 a 12 anos	Conforme necessidade.
Fornecer equipamentos de proteção individual	9 a 12 anos	Ação realizada rotineiramente conforme demanda
Fiscalizar o uso de EPI's	9 a 12 anos	Ação realizada rotineiramente
Capacitação dos trabalhadores responsáveis pelo SES.	9 a 12 anos	Ação realizada rotineiramente
Treinamento dos funcionários para trabalhar em situações de emergência e contingência	9 a 12 anos	Ação realizada rotineiramente
Orientação da população para a correta desativação das fossas (conforme ampliação do SES)	9 a 12 anos	A SANEAGO atuará em parceria da Prefeitura
Orientação da população para a correta instalação de fossas sépticas (em locais que não há SES)	9 a 12 anos	A SANEAGO atuará em parceria da Prefeitura
Campanhas sobre a importância do SES	9 a 12 anos	A SANEAGO atuará em parceria da Prefeitura

4.2 Ações definidas entre município e Saneago

O planejamento das ações a serem implementadas no Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Uruaçu tomou como base as ações previstas no Plano municipal de Saneamento Básico do município. As ações previstas no plano foram analisadas quanto a sua viabilidade técnica, operacional e financeira, tomando-se como princípios o equilíbrio econômico financeiro do contrato, a modicidade tarifária e a qualidade na prestação dos serviços.

Com vistas a alcançar os índices de atendimento à população propostos, e os níveis de qualidade dos serviços definidos no Item 5 deste plano, foram definidas após consenso entre Saneago e município, as ações a serem realizadas pela empresa.

Cabe ressaltar que em razão da possibilidade de mudanças na concepção dos sistemas e acontecimentos não previstos e superveniente ao

ENDERECO Av. Fúed José Sabba, nº 1745, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br



SANEAGO

126

interesse e vontade das partes, as ações abaixo, bem como o Plano de Gestão do Prestador deverão ser atualizados a cada quatro anos após a revisão do Plano Municipal de Saneamento do município.

Ações Definidas para o Sistema de Abastecimento de Água
Ações de Curto Prazo – Até 8 Anos

- Implantação de nova ETA com sistema de tratamento adequado para diminuição da turbidez da água
- Mudança do ponto de captação no Rio Passa Três

Ações de Médio Prazo – Até 12 Anos

- Modulação de toda rede de distribuição do distrito

Ações contínuas

- Implantação de novas ligações e redes de distribuição para manutenção do índice de atendimento à população urbana do município conforme item 5.
- Realização de ações regulares de manutenção das unidades do sistema
- Realização das análises e adequações necessárias para assegurar a qualidade da água fornecida à população
- Realização de trocas de hidrômetros de acordo com o volume medido
- Manutenção do cadastro de redes atualizado
- Atuar como parceira em ações de educação e preservação ambiental desenvolvidas pelo município

Ações Definidas para o Sistema de Esgotamento Sanitário

Ações de Curto Prazo – Até 8 Anos

- Elaboração de Estudo de Concepção para a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Lu _____

ENDEREÇO Av. Fúrd José Sobrin, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP 74805-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

0127

- Ampliação das redes e ligações para atingir índice de atendimento previsto no item 5 deste plano

Ações de Médio Prazo – Até 12 Anos

- Ampliação das redes e ligações para atingir índice de atendimento previsto no item 5 deste plano

Ações de Longo Prazo – Até 30 Anos

- Ampliação das redes e ligações para atingir índice de atendimento previsto no item 5 deste plano

Ações contínuas

- Manter o cadastro de redes atualizado
- Atuar como parceira em ações de educação e preservação ambiental desenvolvidas pelo município
- Realização de ações regulares de manutenção das unidades do sistema

cc

SSS 23/01/19 Prot.: 1259010





SANEAGO

5 METAS E INDICADORES

A avaliação dos serviços prestados pela Saneago no município será feita através das metas fixadas para os indicadores abaixo, que buscam refletir os princípios e diretrizes da prestação adequada dos serviços de saneamento básico conforme leis 14939/2004 e 11445/2007.

5.1 Índice de atendimento com Sistema de Abastecimento de Água

O Índice de atendimento SAA avalia a porcentagem da população urbana atendida pelo serviço de abastecimento de água em relação à população urbana total. O índice é calculado pela fórmula:

$$IAA = (PA/PU) * 100 (\%)$$

Onde:

IAA = Índice de Atendimento de Água (%)

PA = População Atendida com Água (hab.)

PU = População Urbana Total (hab.)

Prazo	Até 5º ano	Até 10º ano	Até 15º ano	Até 20º ano	Até 25º ano	Até 30º ano
Meta	100%	100%	100%	100%	100%	100%

5.2 Índice de atendimento com Sistema de Esgotamento Sanitário

O Índice de atendimento SES avalia a porcentagem da população urbana da cidade de Uruaçu atendida pelo serviço de esgotamento sanitário em relação à população urbana total da cidade. O índice é calculado pela fórmula:

$$IAE = (PE/PU) * 100 (\%)$$

Onde:

IAE = Índice de Atendimento com Esgotamento Sanitário (%)

PE = População Atendida com Esgotamento Sanitário (hab.)

PU = População Urbana Total (hab.)

Prazo	Até 5º ano	Até 10º ano	Até 15º ano	Até 20º ano	Até 25º ano	Até 30º ano
Meta	63,60%	68%	68%	82%	82%	82%





SANEAGO

0129

5.3 Índice de Qualidade da Água

O Índice de Qualidade da Água (IQA) distribuída representa a qualidade do produto distribuído à população de Uruaçu. Para a obtenção do IQA levam-se em consideração os resultados das análises de Cloro Residual Livre, Turbidez, pH, Coliformes Totais, Escherichia Coli, Cor aparente, Teor de Flúor (Para os sistemas que possuem fluoretação), Ferro total e Alumínio Residual, parâmetros tradicionalmente reconhecidos como indicadores de qualidade da água, tendo como critérios de aceitação as especificações adotadas pela portaria de potabilidade vigente do Ministério da Saúde e pelo Plano de Controle de Qualidade da Água.

O IQA é determinado em função de um processo de interações matemáticas envolvendo 09 (nove) parâmetros, que elevados a seus respectivos pesos geram um número de 1 a 100, a partir da seguinte fórmula:

$$IQA = \sum p_i w_i$$

Onde:

P = Produtório

q = Valor da Nota para o parâmetro i obtido através de análise laboratorial

wi = Peso do parâmetro i

i = Parâmetro analisado

Quando o município apresenta mais de um sistema de abastecimento público de água – SAA, realiza-se o cálculo do IQA ponderado conforme fórmula abaixo, considerando como peso a população abastecida do sistema.

$$\bar{p} = \frac{x_1 p_1 + x_2 p_2 + \dots + x_n p_n}{p_1 + p_2 + \dots + p_n}$$

P= IQA ponderado

Xn= IQA médio do sistema

Pn= estimativa da população abastecida

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Meta	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Meta	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Meta	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93



SANEAGO

0130

5.4 Índice de Desempenho no Atendimento ao Usuário

Este indicador avalia o desempenho empresa no que se refere ao atendimento das solicitações dos clientes dentro dos prazos préestabelecidos.

É calculado pela razão entre o número de serviços solicitados atendidos no prazo e o número de serviços solicitados calculado pela fórmula:

$$D = \text{NSSAP} / \text{NSSAP} \cdot 100$$

Onde:

D = Índice de Desempenho

Nssap = Número de serviços atendidos no prazo

Nss = Número de serviços solicitados

Faixas de referência:

≥ 95 % - satisfatório

>80% e ≤ 95 % - bom

< 80% - insatisfatório

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Meta	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%
	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Meta	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%
	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Meta	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%	95%

5.5 Índice de Perdas Anual

O Índice de Perdas avalia a eficiência do sistema de controle operacional implantado pela Saneago e visa garantir que o desperdício de água seja o menor possível. Além de colaborar para a preservação dos recursos naturais tem reflexos diretos sobre os custos da operação e investimentos no sistema, e consequentemente sobre as tarifas, ajudando a garantir o cumprimento do requisito de *modicidade* das tarifas. O índice de Perdas é calculado pela fórmula:

$$PPC = \frac{(VAP + VATI - VAS) - (VCT + VATE)}{(VAP + VATI - VAS)} \times 100$$

Onde:

PPC = Índice de perdas anual

VAP = volume de água produzido



SANEAGO

0131

23/01/19 Prot.: 1259010

VATI = volume de água tratado importado

VCT= volume de água consumido

VATE=volume de água tratado exportado

VAS= Volume de água de serviço

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Meta	28,13	27,81	27,5	27,18	26,87	26,55	26,24	25,92	25,61	25,29
	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Meta	24,98	24,66	24,35	24,03	23,72	23,41	23,09	22,78	22,46	22,15
	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30
Meta	21,83	21,52	21,2	20,89	20,57	20,26	19,94	19,63	19,31	19,00



SANEAGO

0132

6 ATIVOS

SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	VALOR BRUTO ATÉ 04 / 2018	DEPRECIÇÃO/ AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	VALOR LÍQUIDO ATÉ 04 / 2018
1 - Intangível - Água	11.760.075,88	6.692.425,98	5.067.649,90
1.1 - Captação	1.253.747,72	670.781,88	582.965,84
1.2 - Adução de Água Bruta	128.195,63	26.544,37	101.651,26
1.3 - Tratamento	3.008.052,49	1.875.325,27	1.132.727,22
1.4 - Reservação	671.666,64	229.952,63	441.714,01
1.5 - Adutoras, Redes e Ramais	6.698.413,40	3.889.821,83	2.808.591,57
2 - Intangível - Esgoto	39.031.752,14	15.534.383,49	23.497.368,65
2.1 - Ramais, Redes e Emissários	33.103.532,69	11.483.941,35	21.619.591,34
2.2 - Tratamento	5.928.219,45	4.050.442,14	1.877.777,31
3 - Obras em Andamento - Água	20.192,77	0,00	20.192,77
3.1 - Captação - Projetos	0,00	0,00	0,00
3.2 - Adução de Água Bruta	0,00	0,00	0,00
3.3 - Tratamento	0,00	0,00	0,00
3.4 - Reservação	0,00	0,00	0,00
3.5 - Adutoras, Redes e Ramais	20.192,77	0,00	20.192,77
4 - Obras em Andamento - Esgoto	1.089.162,36	0,00	1.089.162,36
4.1 - Ramais, Redes e Emissários	0,00	0,00	0,00
4.2 - Tratamento	1.089.162,36	0,00	1.089.162,36
5 - Outros	501.207,92	192.253,20	308.954,72
5.1 - Bens de Uso Geral	501.207,92	192.253,20	308.954,72
6 - Não Reversível - Água	0,00	0,00	0,00
6.1 - Adução de Água Bruta	0,00	0,00	0,00
6.2 - Reservação	0,00	0,00	0,00
6.3 - Adutoras, Redes e Ramais	0,00	0,00	0,00
7 - Não Reversível - Esgoto	0,00	0,00	0,00
7.1 - Ramais, Redes e Emissários	0,00	0,00	0,00
7.2 - Tratamento	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	52.402.391,07	22.419.062,67	29.983.328,40

Fonte: Supervisão de Contabilidade Patrimonial, Saneago, 21/06/2018.



SANEAGO

0133

7 PROGRAMA DE INVESTIMENTOS

O programa de investimentos é dividido em Programas de Medidas Estruturais, constituídos por obras e intervenções físicas em infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário e Programas de Medidas Estruturantes que visam garantir intervenções para a modernização e reorganização dos sistemas e dão suporte gerencial à sustentabilidade da prestação dos serviços, assegurando a eficiência e a sustentação dos investimentos realizados.

Os investimentos estimados, bem como as premissas utilizadas são apresentadas no itens 9.4 e 9.1, respectivamente.

8 AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA

8.1 Análise da Matriz F.O.F.A.

	Fatores Internos (Controláveis)	Fatores Externos (Incontroláveis)
	<u>Forças</u>	<u>Oportunidades</u>
Pontos Fortes	A Saneago opera em 226 municípios	Possibilidade de universalização do atendimento devido ao envolvimento do município;
	A Saneago tem <i>know how</i> em operação de sistemas	Maior informação sobre as necessidades peculiares a cada município devido à obrigatoriedade de elaboração pelo município dos Planos Municipais de Saneamento Básico;
	A Saneago tem uma excelente equipe técnica na área de projetos e operação	Os Planos Municipais de Saneamento Básico e consequentemente os Contratos de Programa serão revisados de 4 em 4 anos;
	A Saneago tem experiência técnico/operacional no negócio	Possibilidade de mais diálogo entre a empresa e o município.
	Possui tecnologia de ponta em alguns processos	Melhoria no acompanhamento e controle dos Contratos de Programas propiciados pela definição das metas nos Planos Municipais de Saneamento.
	SGQ implementado em vários processos da empresa	

62





SANEAGO

0134

	• Capacidade de aumento de faturamento sem investimento significativo • Grande parte dos contratos de concessão e programa com vigência prolongada • Tem os principais projetos estruturantes definidos com recursos financeiros alocados e obras já em andamento • Revisão quadrienal dos Planos Municipais de Saneamento Básico e dos Contratos de Programa	
	<u>Específicos do Município</u>	
	• A Saneago atende 100 % do município de Uruaçu com água tratada • Empregados do município treinados	
	<u>Fraquezas</u>	
	• A Saneago depende de recursos externos para realizar maiores investimentos nos municípios por ela operados • Dependência da empresa de Planos de Saneamento Básico bem elaborados pelos municípios	
Pontos Fracos		<u>Ameaças</u> • Escassez de recursos externos para realização de investimentos em obras • Planos Municipais de Saneamento ineficientes ou mal elaborados

23/01/19 Prot.: 1259010



SANEAGO

0135

9 AÇÕES DE EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS

Alternativas para evitar paralisação do Sistema de Abastecimento de Água		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Falta d'água generalizada	• Alagamento das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas; • Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebatamento da adução de água bruta; • Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água; • Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água; • Qualidade inadequada da água dos poços artesanais; • Ações de vandalismo;	• Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência; • Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil; • Comunicação à polícia; • Comunicação à operadora de energia elétrica; • Deslocamento de frota grande de caminhões tanque; • Controle da água disponível em reservatórios; • Reparo das instalações danificadas; • Implementação do Programa de Ação e Emergência Cloro; • Implementação de rodízio de abastecimento;
Falta d'água parcial ou localizada	• Deficiências de água em períodos de estiagem; • Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água; • Interrupção no fornecimento de energia elétrica nos setores de distribuição; • Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada; • Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada; • Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada; • Ações de vandalismo;	• Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência; • Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil; • Comunicação à polícia; • Comunicação à operadora de energia elétrica; • Deslocamento de frota grande de caminhões tanque; • Reparo das instalações danificadas; • Transferência de água entre setores de abastecimento;

23/01/19 Prot.: 1259030





SANEAGO

0136

Alternativas para evitar paralisação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Emergências e Contingências		
Ocorrência	Origem	Ações para emergência e contingência
Paralisação de Estação de Tratamento de Esgotos	• Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento • Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas • Ações de vandalismo	• Comunicação à concessionária de energia elétrica • Comunicação aos órgãos de controle ambiental • Comunicação à política • Instalação de equipamentos reserva • Reparo das instalações danificadas
Extravasamentos de esgotos em estações elevatórias	• Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento • Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas • Ações de vandalismo	• Comunicação à concessionária de energia elétrica • Comunicação aos órgãos de controle ambiental • Comunicação à política • Instalação de equipamentos reserva • Reparo das instalações danificadas
Rompimento de linhas de recalque, coletores tronco, interceptores e emissários	• Desmoronamentos de talude / paredes de canais • Erosões de fundos de vale • Rompimento de travessias	• Comunicação aos órgãos de controle ambiental • Reparo das instalações danificadas
Ocorrência de retorno de esgotos em imóveis	• Lançamento indevido de águas pluviais em redes coletoras de esgoto • Obstruções em coletores de esgoto	• Comunicação à vigilância sanitária • Execução dos trabalhos de limpeza • Reparo das instalações danificadas

SBS 23/01/19 Prot.: 1259010





SANEAGO

1137

10 ESTUDO DE VIABILIDADE

Conforme determina a Lei 11.445/2007, o estudo de viabilidade financeira é um dos requisitos de validade dos contratos para prestação dos serviços públicos de saneamento básico. Este estudo é realizado com base em projeções para o período de vigência contratual (30 anos), considerando os investimentos previstos para atender às metas estabelecidas neste Plano de Gestão do Prestador. Estas metas são baseadas no Plano de Saneamento Básico elaborado pelo município de Uruaçu.

10.1 Premissas

Para o desenvolvimento das projeções do estudo foram admitidas as seguintes premissas:

10.1.1 Projeção populacional

A população é um elemento básico para prever o crescimento da demanda e as estimativas de investimentos nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A projeção populacional é elaborada a partir dos dados do IBGE. Neste estudo de viabilidade o crescimento populacional foi estimado seguindo a projeção populacional do Plano de Saneamento Básico do município.

10.1.2 Investimentos

Os investimentos estruturais são atribuídos à expansão dos serviços de abastecimento de água. Já para os investimentos estruturantes é considerado o percentual de 15% sobre os investimentos estruturais, segundo a orientação do Ministério das Cidades, e somados os custos das ações de combate a perdas do sistema.

As estimativas de investimentos em redes e ligações devem estar de acordo com o aumento previsto de população atendida. Para esta finalidade, primeiramente é realizada a projeção ano a ano do número de ligações e de extensão da rede do sistema, que é obtida pelo número de economias por



SANEAGO

138

ligação e pela relação de metros de rede por ligação que existe hoje no município. Por conseguinte é utilizado o custo da ligação de 494,70 (R\$/ligação) e o custo de rede em 69,29 (R\$/metro). Em relação o Sistema de Esgotamento Sanitário o valor médio incremental utilizado para o custo de ligação é de 380,26 (R\$/ligação) e para o custo de rede em 265,94 (R\$/metro).

Diante do exposto é possível concluir que os investimentos previstos neste planejamento são estimativas baseadas na população projetada e nos valores históricos de intervenções realizadas pela Saneago. Portanto, tais valores não constituem obrigação de dispêndio. A empresa é obrigada a atingir as metas definidas neste planejamento, sendo que tanto as ações como os valores serão definidos no momento das intervenções, por meio de projetos.

10.1.3 Tarifas de Serviço

A remuneração dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, pela tarifa arrecadada cobrada diretamente dos usuários dos serviços, desde que atendam aos princípios de equidade e modicidade tarifária. Os valores das tarifas são regulados e aprovados pela AGR (Agência Goiana de Regulação) e oficialmente publicados via Resolução Normativa.

Para a estimativa futura de receitas deste estudo, as tarifas utilizadas são: Tarifa Média (R\$/m³) e a Tarifa de Custo Mínimo Fixo (R\$/economia). A Tarifa Média é obtida pelo valor médio da receita direta de serviços pelo número de economias faturadas. As informações para o cálculo são obtidas através dos relatórios contábeis da Saneago referente ao município. Já o valor da Tarifa Média de Custo Mínimo é obtido pela receita da tarifa mínima dividida pelo número de economias faturadas.

10.1.4 Receitas

São obtidas pela incidência das tarifas sobre as economias faturadas (quantidade e volume faturado). As projeções do número de economias e do volume faturado são baseadas na projeção populacional. O Índice de





SANEAGO

0139

inadimplência médio do município de Uruaçu é de aproximadamente 7%, conforme os dados comerciais da Saneago.

Conforme mencionado, existe uma meta de redução do índice de perdas para o período de contrato. Essa redução traz uma economia de recursos e pode incrementar a arrecadação com receita adicional. Além disso, a manutenção de baixo nível de perdas impede o aumento nas despesas operacionais de abastecimento.

10.1.5 Despesas

Para avaliação das despesas são consideradas as Despesas de Exploração que representam os custos operacionais dos serviços prestados na localidade. No intuito de atender ao aumento de demanda futura dos serviços prestados, no geral, as despesas futuras são estimadas considerando as projeções populacionais futuras e a expansão dos níveis de atendimento.

Para avaliar as despesas tributárias operacionais, os tributos aplicados são o PIS - 1,65% e o COFINS - 7,6%, que são incidentes sobre a receita de água e esgoto. Sobre o Volume Total Faturado de Água, a AGR cobra a "Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização" que é de 10% sobre R\$ 0,22 por m³ faturado. Já os tributos que incidem sobre o resultado são o IRPJ - 25% e o CSLL - 9% quando a companhia apresenta lucro operacional positivo.

10.1.6 Metodologia de Análise do Estudo de Viabilidade Financeira

A metodologia utilizada para avaliar os fluxos de caixas estimados são:

- Taxa Mínima de Atratividade (TMA): é a taxa de juros aceitável do projeto para remunerar o custo do capital próprio e o custo de capital de terceiros, sendo a taxa de desconto para recuperar os investimentos realizados. A TMA utilizada no Estudo de Viabilidade Financeira é de 10,09% ao ano. Esta taxa é obtida pela SANEAGO através do Custo Médio de Capital Ponderado (WACC).





SANEAGO

0140

- Valor Presente Líquido (VPL): O VPL reflete quanto determinado projeto agrega de riqueza em valores atuais ao longo do tempo definido. Resumidamente, o método consiste em trazer para o valor presente, através da Taxa Mínima de Atratividade, todos os fluxos (resultados financeiros anuais) do projeto de prestação do serviço e subtraí-los aos investimentos a serem realizados.
- Taxa Interna de Retorno (TIR): É a taxa de juros que iguala, em determinado momento, a saída de caixa com as entradas periódicas. A TIR basicamente é a mensuração do retorno de um projeto.

23/01/19 Prot.: 1259010

10.1.7 Resultado

O indicador Valor Presente Líquido resultou no valor negativo de R\$ 27.269.346,24 e a Taxa Interna de Retorno estimada insuficiente em relação a TMA, denotando que os investimentos totais de R\$ 44.340.712,45, não serão amortizados pelo faturamento do município no prazo estabelecido do contrato sem qualquer subsídio ou recurso não oneroso.

Logo, o estudo de viabilidade realizado conforme a tarifa aplicada e as premissas apresentadas, demonstram que o sistema operacional no município é financeiramente deficitário, tendo assim sua viabilidade condicionada ao subsídio cruzado da Saneago.





10.2 Estimativas

SANEAGO



ESTIMATIVAS

Período	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30	
População	37.221	37.651	38.089	38.529	38.975	39.425	39.880	40.341	40.807	41.278	41.754	42.236	42.723	43.215	43.713	44.217	44.726	45.241	45.762	46.289	46.821	47.360	47.904	48.455	49.012	49.575	50.144	50.720	51.302	51.891	
Atend. Água	23.674	23.948	24.225	24.505	24.788	25.069	25.352	25.637	25.924	26.213	26.504	26.797	27.091	27.386	27.682	27.979	28.277	28.576	28.876	29.177	29.479	29.782	30.086	30.391	30.696	31.002	31.308	31.615	31.922	32.230	
Atend. Esgoto	13.988	14.150	14.313	14.479	14.646	14.816	14.987	15.160	15.335	15.512	15.691	15.872	16.055	16.240	16.427	16.616	16.808	17.001	17.197	17.395	17.595	17.797	17.997	18.200	18.409	18.618	18.844	19.060	19.279	19.500	
Domícílios Urbanos	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	61,60%	
Residência - Água	13.988	14.150	14.313	14.479	14.646	14.816	14.987	15.160	15.335	15.512	15.691	15.872	16.055	16.240	16.427	16.616	16.808	17.001	17.197	17.395	17.595	17.797	17.997	18.200	18.409	18.618	18.844	19.060	19.279	19.500	
Domícílios Urbanos Totais	15.501	15.682	15.864	16.047	16.231	16.420	16.610	16.802	16.996	17.192	17.390	17.591	17.794	18.000	18.208	18.416	18.628	18.843	19.060	19.279	19.501	19.725	19.952	20.181	20.413	20.648	20.885	21.125	21.367	21.612	
Volume de Água	1.602.923	1.621.467	1.640.219	1.659.183	1.678.361	1.697.754	1.717.366	1.737.198	1.757.254	1.777.536	1.798.045	1.818.785	1.839.759	1.860.968	1.882.415	1.904.104	1.926.036	1.948.214	1.970.642	1.993.321	2.016.255	2.039.446	2.062.895	2.086.613	2.110.593	2.134.843	2.159.364	2.184.160	2.209.234	2.234.589	
Índice de Perdas	28,34%	28,03%	27,72%	27,41%	27,10%	26,79%	26,48%	26,17%	25,86%	25,55%	25,24%	24,93%	24,62%	24,31%	24,00%	23,69%	23,38%	23,07%	22,76%	22,45%	22,14%	21,83%	21,52%	21,21%	20,90%	20,59%	20,28%	19,97%	19,66%	19,35%	
Volume de Água	2.236.845	2.252.976	2.269.257	2.285.691	2.302.278	2.319.019	2.335.917	2.352.971	2.370.184	2.387.556	2.405.090	2.422.786	2.440.645	2.458.670	2.476.862	2.495.222	2.513.751	2.532.451	2.551.325	2.570.369	2.589.590	2.608.985	2.628.554	2.648.292	2.668.180	2.688.217	2.708.405	2.728.747	2.749.254	2.770.925	
Produtividade	7,758	7,847	7,938	8,030	8,123	8,215	8,307	8,399	8,491	8,582	8,674	8,766	8,858	8,950	9,041	9,133	9,225	9,317	9,409	9,501	9,593	9,685	9,777	9,869	9,961	10,053	10,145	10,237	10,329	10,421	
Domícílios Urbanos	7,758	7,847	7,938	8,030	8,123	8,215	8,307	8,399	8,491	8,582	8,674	8,766	8,858	8,950	9,041	9,133	9,225	9,317	9,409	9,501	9,593	9,685	9,777	9,869	9,961	10,053	10,145	10,237	10,329	10,421	
Residência - Esgoto	7,758	7,847	7,938	8,030	8,123	8,215	8,307	8,399	8,491	8,582	8,674	8,766	8,858	8,950	9,041	9,133	9,225	9,317	9,409	9,501	9,593	9,685	9,777	9,869	9,961	10,053	10,145	10,237	10,329	10,421	
Domícílios Urbanos Totais	8,797	8,899	8,999	9,099	9,199	9,299	9,399	9,499	9,599	9,699	9,799	9,899	9,999	10,099	10,199	10,299	10,399	10,499	10,599	10,699	10,799	10,899	10,999	11,099	11,199	11,299	11,399	11,499	11,599	11,699	11,799
Domícílios Urbanos	8,797	8,899	8,999	9,099	9,199	9,299	9,399	9,499	9,599	9,699	9,799	9,899	9,999	10,099	10,199	10,299	10,399	10,499	10,599	10,699	10,799	10,899	10,999	11,099	11,199	11,299	11,399	11,499	11,599	11,699	11,799
Volume de Esgoto	934.470	945.280	956.215	967.268	978.448	989.752	1.001.187	1.012.752	1.024.448	1.036.184	1.048.060	1.059.976	1.071.932	1.083.928	1.095.964	1.108.040	1.120.156	1.132.312	1.144.508	1.156.744	1.169.020	1.181.336	1.193.692	1.206.088	1.218.524	1.231.000	1.243.516	1.256.072	1.268.668	1.281.304	1.293.980
Volume de Esgoto	934.470	945.280	956.215	967.268	978.448	989.752	1.001.187	1.012.752	1.024.448	1.036.184	1.048.060	1.059.976	1.071.932	1.083.928	1.095.964	1.108.040	1.120.156	1.132.312	1.144.508	1.156.744	1.169.020	1.181.336	1.193.692	1.206.088	1.218.524	1.231.000	1.243.516	1.256.072	1.268.668	1.281.304	1.293.980
Volume de Esgoto	934.470	945.280	956.215	967.268	978.448	989.752	1.001.187	1.012.752	1.024.448	1.036.184	1.048.060	1.059.976	1.071.932	1.083.928	1.095.964	1.108.040	1.120.156	1.132.312	1.144.508	1.156.744	1.169.020	1.181.336	1.193.692	1.206.088	1.218.524	1.231.000	1.243.516	1.256.072	1.268.668	1.281.304	1.293.980
Volume de Esgoto	934.470	945.280	956.215	967.268	978.448	989.752	1.001.187	1.012.752	1.024.448	1.036.184	1.048.060	1.059.976	1.071.932	1.083.928	1.095.964	1.108.040	1.120.156	1.132.312	1.144.508	1.156.744	1.169.020	1.181.336	1.193.692	1.206.088	1.218.524	1.231.000	1.243.516	1.256.072	1.268.668	1.281.304	1.293.980
Volume de Esgoto	934.470	945.280	956.215	967.268	978.448	989.752	1.001.187	1.012.752	1.024.448	1.036.184	1.048.060	1.059.976	1.071.932	1.083.928	1.095.964	1.108.040	1.120.156	1.132.312	1.144.508	1.156.744	1.169.020	1.181.336	1.193.692	1.206.088	1.218.524	1.231.000	1.243.516	1.256.072	1.268.668	1.281.304	1.293.980
Volume de Esgoto	934.470	945.280	956.215	967.268	978.448	989.752	1.001.187	1.012.752	1.024.448	1.036.184	1.048.060	1.059.976	1.071.932	1.083.928	1.095.964	1.108.040	1.120.156	1.132.312	1.144.508	1.156.744	1.169.020	1.181.336	1.193.692	1.206.088	1.218.524	1.231.000	1.243.516	1.256.072	1.268.668	1.281.304	1.293.980
Volume de Esgoto	934.470	945.280	956.215	967.268	978.448	989.752	1.001.187	1.012.752	1.024.448	1.036.184	1.048.060	1.059.976	1.071.932	1.083.928	1.095.964	1.108.040	1.120.156	1.132.312	1.144.508	1.156.744	1.169.020	1.181.336	1.193.692	1.206.088	1.218.524	1.231.000	1.243.516	1.256.072	1.268.668	1.281.304	1.293.980
Volume de Esgoto	934.470	945.280	956.215	967.268	978.448	989.752	1.001.187	1.012.752	1.024.448	1.036.184	1.048.060	1.059.976	1.071.932	1.083.928	1.095.964	1.108.040	1.120.156	1.132.312	1.144.508	1.156.744	1.169.020	1.181.336	1.193.692	1.206.088	1.218.524	1.231.000	1.243.516	1.256.072	1.268.668	1.281.304	1.293.980
Volume de Esgoto	934.470	945.280	956.215	967.268	978.448	989.752	1.001.187	1.012.752	1.024.448	1.036.184	1.048.060	1.059.976	1.071.932	1.083.928	1.095.964	1.108.040	1.120.156	1.132.312	1.144.508	1.156.744	1.169.020	1.181.336	1.193.692	1.206.088	1.218.524	1.231.000	1.243.516	1.256.072	1.268.668	1.281.304	1.293.980
Volume de Esgoto	934.470	945.280	956.215	967.268	978.448	989.752	1.001.187	1.012.752	1.024.448	1.036.184	1.048.060	1.059.976	1.071.932	1.083.928	1.095.964	1.108.040	1.120.156	1.132.312	1.144.508	1.156.744	1.169.020	1.181.336	1.193.692	1.206.088	1.218.524	1.231.000	1.243.516	1.256.072	1.268.668	1.281.304	1.293.980
Volume de Esgoto	934.470	945.280	956.215	967.268	978.448	989.752	1.001.187	1.012.752	1.024.448	1.036.184	1.048.060	1.059.976	1.071.932	1.083.928	1.095.964	1.108.040	1.120.156	1.132.312	1.144.508	1.156.744	1.169.020	1.181.336	1.193.692	1.206.088	1.218.524	1.231.000	1.243.516	1.256.072	1.268.668	1.281.304	1.293.980
Volume de Esgoto	934.470	945.280	956.215	967.268	978.448	989.752	1.001.187	1.012.752	1.024.448	1.036.184	1.048.060	1.059.976	1.071.932	1.083.928	1.095.964	1.108.040	1.120.156	1.132.312	1.144.508	1.156.744	1.169.020	1.181.336	1.193.692	1.206.088	1.218.524	1.231.000	1.243.516	1.256.072	1.268.668	1.281.304	1.293.980
Volume de Esgoto	934.470	945.280	956.215	967.268	978.448	989.752	1.001.187	1.012.752	1.024.448	1.036.184	1.048.060	1.059.976	1.071.932	1.083.928	1.095.964	1.108.040	1.120.156	1.132.312	1.144.508	1.156.744	1.169.020	1.181.336	1.193.692	1.206.088	1.218.524	1.231.000	1.243.516	1.256.072	1.268.668	1.281.304	1.293.980
Volume de Esgoto	934.470	945.280	956.215	967.268	978.448	989.752	1.001.187	1.012.752	1.024.448	1.036.184	1.048.060	1.059.976	1.071.932	1.083.928	1.095.964	1.108.040	1.120.156	1.132.312	1.144.508	1.156.744	1.169.020	1.181.336	1.193.692	1.206.088	1.218.524	1.231.000	1.243.516	1.256.072	1.268.668	1.281.304	1.293.980
Volume de Esgoto	934.470	945.280	956.215	967.268	978.448	989.752	1.001.187	1.012.752	1.024.448	1.036.184	1.048.060	1.059.976	1.071.932	1.083.928	1.095.964	1.108.040	1.120.156	1.132.312	1.144.508	1.156.744	1.169.020	1.181.336	1.193.692	1.206.088	1.218.524	1.231.000	1.243.516	1.256.072	1.268.668	1.281.304	1.293.980
Volume de Esgoto	934.470	945.280	956.215	967.268	978.448	989.752	1.001.187	1.012.752	1.024.448	1.036.184	1.048.060	1.059.976	1.071.932	1.083.928	1.095.964	1.108.040	1.120.156	1.132.312	1.144.508	1.156.744	1.169.020	1.181.336	1.193.692	1.206.088	1.218.524	1.231.000	1.243.516	1.256.072	1.268.668	1.281.304	1.293.980
Volume de Esgoto	934.470	945.280	956.215	967.268																											



10.3 Histograma

SANEAGO



HISTOGRAMA/2017

Mês	Faturamento Água	Faturamento Esgoto	Faturamento diversos	Faturamento Total	Acreditado	Economias Faturadas de Água	Economias Residenciais - Água	Economias Esgoto	Economias Residenciais - Esgoto	Volume Residencial Água	Volume Residencial Esgoto	Volume Produto de Água	Volume Faturado - Água	Volume Total Faturado - Água	Volume de Serviço	Volume de Faturado - Esgoto
01/17	572.554,43	335.411,95	319.450,76	1.207.417,14	1.115.322,76	1.067.494,54	14.895	13.412	8.346	7.375	178.067	120.376	130.837	1.531	74.948	74.948
02/17	532.041,04	319.450,76	202.605,06	1.054.096,86	900.174,18	1.054.096,86	14.902	13.438	8.383	7.409	145.227	110.440	121.203	1.250	70.182	70.182
03/17	524.993,69	318.134,09	211.792,03	1.054.919,81	1.155.405,74	1.155.405,74	14.931	13.492	8.439	7.444	167.447	108.859	119.646	1.440	69.880	69.880
04/17	552.248,00	330.242,19	221.153,96	1.103.644,15	941.370,17	1.103.644,15	14.942	13.507	8.470	7.476	180.206	114.360	125.783	1.550	72.351	72.351
05/17	555.406,65	329.623,68	226.127,31	1.111.157,64	1.068.385,44	1.068.385,44	14.965	13.525	8.498	7.500	196.697	114.423	126.422	1.692	73.247	73.247
06/17	595.713,53	350.601,55	226.875,88	1.173.190,96	1.040.049,11	1.040.049,11	15.009	13.555	8.560	7.551	186.540	119.897	132.907	1.604	76.370	76.370
07/17	617.211,54	365.030,78	402.810,31	1.385.052,63	1.112.786,11	1.112.786,11	15.025	13.556	8.591	7.572	197.537	118.773	131.098	1.699	75.467	75.467
08/17	657.464,80	386.744,86	239.311,48	1.283.521,14	1.179.344,09	1.179.344,09	15.211	13.723	8.611	7.588	214.641	125.403	138.578	1.846	79.335	79.335
09/17	722.072,56	408.177,49	233.995,89	1.364.245,94	1.198.472,47	1.198.472,47	15.247	13.741	8.620	7.592	215.442	132.722	147.793	1.853	82.905	82.905
10/17	723.942,14	408.893,87	241.242,30	1.374.078,31	1.256.542,13	1.256.542,13	15.280	13.773	8.641	7.607	214.111	136.423	151.202	1.841	84.018	84.018
11/17	644.228,03	381.589,57	239.500,39	1.267.317,99	1.196.633,67	1.196.633,67	15.313	13.812	8.660	7.630	173.802	122.993	136.579	1.495	78.300	78.300
12/17	558.813,45	337.381,86	252.575,76	1.146.771,07	1.171.808,42	1.171.808,42	15.336	13.828	8.703	7.669	167.688	108.631	120.191	1.442	70.565	70.565
Total	7.254.689,86	4.273.282,65	2.905.346,75	14.433.319,26	13.288.466,07	13.288.466,07	181.056	163.362	102.522	90.413	2.237.506	1.433.300	1.582.239	19.243	907.568	907.568

ENDERECO Av. Fúed José Seabra, n.º 14 - Jd. P. M. - C. J. - CEP: 74005-100 - Goiânia - GO

TEL/FAX 52.3243.3538

e-mail: saneago.com.br
saneago.com.br

23/01/19 Prot.: 1259010

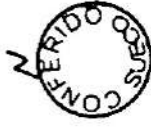
10.4 Planilha de Investimentos

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

Período	Ano	(%)	Ligações (+)	Redes (+)	Melhorias no S.A.S. (+)	Estrutural (=)	Estruturante (+)	Total (=)
Ano 1-5	2018-2022	100%	131.090,55	257.139,75	0,00	388.230,30	1.100.732,09	1.488.962,39
Ano 6-10	2023-2027	100%	138.600,10	271.870,05	14.006.174,33	14.416.644,48	2.821.648,34	17.238.292,82
Ano 11-15	2028-2032	100%	146.599,40	287.561,01	0,00	434.160,41	715.808,95	1.149.969,36
Ano 16-20	2033-2037	100%	154.925,20	303.892,43	0,00	458.817,63	727.974,31	1.186.791,94
Ano 21-25	2038-2042	100%	163.740,75	321.184,52	0,00	484.925,27	776.488,55	1.261.413,82
Ano 26-30	2043-2047	100%	173.372,56	340.077,72	0,00	513.450,29	683.104,34	1.196.554,63
TOTAL			908.328,56	1.781.725,48	14.006.174,33	16.696.228,38	6.825.756,59	23.521.984,97

ENDERECO: Av. Fúed José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás.
 CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
 TEL/FAX: 62.3243.3538

e-gem@saneago.com.br
 saneago.com.br



[Handwritten signature]

ENDERECO: Av. Fúed José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74205-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX: 62.3243.3538

e-gem@saneago.com.br
saneago.com.br

SMSB 23/01/19 Prot.: 1259010

37

0144

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO								
Período	Ano	(%)	Ligações (+)	Redes (+)	Melhorias no S.E.S. (+)	Estrutural (=)	Estruturante (+)	Total (=)
Ano 1-5	2018-2022	64%	196.214,16	1.903.673,97	0,00	2.099.888,13	314.983,22	2.414.871,35
Ano 6-10	2023-2027	68%	463.917,20	2.121.342,12	0,00	2.585.259,32	387.788,90	2.973.048,21
Ano 11-15	2028-2032	68%	234.240,16	2.272.603,03	0,00	2.506.843,19	376.026,48	2.882.869,67
Ano 16-20	2033-2037	82%	1.163.975,86	2.796.482,30	0,00	3.960.458,16	594.068,72	4.554.526,89
Ano 21-25	2038-2042	82%	315.615,80	3.062.111,23	0,00	3.377.727,03	506.659,05	3.884.386,08
Ano 26-30	2043-2047	82%	333.868,28	3.239.197,18	0,00	3.573.065,46	535.959,82	4.109.025,28
TOTAL			2.707.831,46	15.395.409,83	0,00	18.103.241,29	2.715.486,19	20.818.727,48

5:52 23/01/19 Prof.: 1259010

1195

[illegible]

23/01/19 Prot.: 1259010

NETOCCO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
NETOCCO OPERATIONAL B/L	18,191,012.64	19,051,776.69	19,554,075.29	19,768,655.55	19,708,764.54	19,707,449.63	20,134,654.54	20,824,479.11	20,824,479.11	20,824,479.11	20,824,479.11	20,824,479.11	20,824,479.11	20,824,479.11	20,824,479.11	20,824,479.11
Netto de Operacional Agre	11,205,487.11	11,534,516.68	11,465,014.58	11,597,024.75	11,702,512.75	11,865,432.93	12,007,100.11	12,179,916.95	12,179,916.95	12,179,916.95	12,179,916.95	12,179,916.95	12,179,916.95	12,179,916.95	12,179,916.95	12,179,916.95
Netto de Operacional Financeiro	2,479,408.44	2,507,965.12	2,548,644.58	2,595,579.79	2,614,441.13	2,655,441.13	2,686,176.56	2,727,208.17	2,727,208.17	2,727,208.17	2,727,208.17	2,727,208.17	2,727,208.17	2,727,208.17	2,727,208.17	2,727,208.17
Netto de Operacional Imobiliário	4,514,622.18	4,654,409.44	4,782,025.11	4,886,100.18	4,945,176.22	5,045,176.22	5,045,176.22	5,045,176.22	5,045,176.22	5,045,176.22	5,045,176.22	5,045,176.22	5,045,176.22	5,045,176.22	5,045,176.22	5,045,176.22
Costo de Operacional Operacional	1,074,402.77	1,068,108.95	1,070,095.10	1,064,079.61	1,064,079.61	1,064,079.61	1,064,079.61	1,064,079.61	1,064,079.61	1,064,079.61	1,064,079.61	1,064,079.61	1,064,079.61	1,064,079.61	1,064,079.61	1,064,079.61
NETOCCO TOTAL	18,894,461.07	19,071,482.16	19,200,951.76	19,512,461.16	19,737,300.76	19,964,139.72	20,191,721.41	20,419,702.00	20,419,702.00	20,419,702.00	20,419,702.00	20,419,702.00	20,419,702.00	20,419,702.00	20,419,702.00	20,419,702.00
Netto de Investimento (Indicador de Risco)	35,448.83	35,711.87	35,977.51	36,243.15	36,508.79	36,774.43	37,040.07	37,305.71	37,305.71	37,305.71	37,305.71	37,305.71	37,305.71	37,305.71	37,305.71	37,305.71
NETOCCO 1 (Dividendo)	15,388,169.59	15,787,774.58	15,842,994.72	16,182,196.71	16,217,085.93	16,495,361.73	16,695,461.73	16,887,095.70	16,887,095.70	16,887,095.70	16,887,095.70	16,887,095.70	16,887,095.70	16,887,095.70	16,887,095.70	16,887,095.70
NETOCCO 2 (Indicador)	1,492,777.01	1,509,970.15	1,537,301.71	1,564,269.44	1,562,644.10	1,580,644.49	1,617,214.28	1,635,050.40	1,635,050.40	1,635,050.40	1,635,050.40	1,635,050.40	1,635,050.40	1,635,050.40	1,635,050.40	1,635,050.40
NETOCCO 3 (Indicador)	1,775,544.40	1,791,992.95	1,814,450.95	1,835,540.95	1,856,630.95	1,877,720.95	1,898,810.95	1,919,900.95	1,919,900.95	1,919,900.95	1,919,900.95	1,919,900.95	1,919,900.95	1,919,900.95	1,919,900.95	1,919,900.95
NETOCCO 4 (Indicador)	1,585,542.79	1,612,632.79	1,639,722.79	1,666,812.79	1,693,902.79	1,721,002.79	1,748,102.79	1,775,202.79	1,775,202.79	1,775,202.79	1,775,202.79	1,775,202.79	1,775,202.79	1,775,202.79	1,775,202.79	1,775,202.79
NETOCCO 5 (Indicador)	2,044,741.50	2,089,126.44	2,133,511.38	2,177,896.32	2,222,281.26	2,266,666.20	2,311,051.14	2,355,436.08	2,355,436.08	2,355,436.08	2,355,436.08	2,355,436.08	2,355,436.08	2,355,436.08	2,355,436.08	2,355,436.08
NETOCCO 6 (Indicador)	1,811,407.64	1,845,892.50	1,880,377.36	1,914,862.22	1,949,347.08	1,983,831.94	2,018,316.80	2,052,801.66	2,052,801.66	2,052,801.66	2,052,801.66	2,052,801.66	2,052,801.66	2,052,801.66	2,052,801.66	2,052,801.66
NETOCCO 7 (Indicador)	1,318,969.13	1,345,454.00	1,371,938.87	1,398,423.74	1,424,908.61	1,451,393.48	1,477,878.35	1,504,363.21	1,504,363.21	1,504,363.21	1,504,363.21	1,504,363.21	1,504,363.21	1,504,363.21	1,504,363.21	1,504,363.21
NETOCCO 8 (Indicador)	1,125,454.00	1,151,938.87	1,178,423.74	1,204,908.61	1,231,393.48	1,257,878.35	1,284,363.21	1,310,848.08	1,310,848.08	1,310,848.08	1,310,848.08	1,310,848.08	1,310,848.08	1,310,848.08	1,310,848.08	1,310,848.08
NETOCCO 9 (Indicador)	931,938.87	958,423.74	984,908.61	1,011,393.48	1,037,878.35	1,064,363.21	1,090,848.08	1,117,332.95	1,117,332.95	1,117,332.95	1,117,332.95	1,117,332.95	1,117,332.95	1,117,332.95	1,117,332.95	1,117,332.95
NETOCCO 10 (Indicador)	738,423.74	764,908.61	791,393.48	817,878.35	844,363.21	870,848.08	897,332.95	923,817.82	923,817.82	923,817.82	923,817.82	923,817.82	923,817.82	923,817.82	923,817.82	923,817.82
NETOCCO 11 (Indicador)	544,908.61	571,393.48	597,878.35	624,363.21	650,848.08	677,332.95	703,817.82	730,302.69	730,302.69	730,302.69	730,302.69	730,302.69	730,302.69	730,302.69	730,302.69	730,302.69
NETOCCO 12 (Indicador)	351,393.48	377,878.35	404,363.21	430,848.08	457,332.95	483,817.82	510,302.69	536,787.56	536,787.56	536,787.56	536,787.56	536,787.56	536,787.56	536,787.56	536,787.56	536,787.56
NETOCCO 13 (Indicador)	157,878.35	184,363.21	210,848.08	237,332.95	263,817.82	290,302.69	316,787.56	343,272.43	343,272.43	343,272.43	343,272.43	343,272.43	343,272.43	343,272.43	343,272.43	343,272.43
NETOCCO 14 (Indicador)	73,817.82	100,302.69	126,787.56	153,272.43	179,757.30	206,242.17	232,727.04	259,211.91	259,211.91	259,211.91	259,211.91	259,211.91	259,211.91	259,211.91	259,211.91	259,211.91
NETOCCO 15 (Indicador)	39,272.43	65,757.30	92,242.17	118,727.04	145,211.91	171,696.78	198,181.65	224,666.52	224,666.52	224,666.52	224,666.52	224,666.52	224,666.52	224,666.52	224,666.52	224,666.52
NETOCCO 16 (Indicador)	19,757.30	45,242.17	71,727.04	98,211.91	124,696.78	151,181.65	177,666.52	204,151.39	204,151.39	204,151.39	204,151.39	204,151.39	204,151.39	204,151.39	204,151.39	204,151.39
NETOCCO 17 (Indicador)	9,878.65	22,621.08	35,363.51	58,105.94	80,848.37	103,590.80	126,333.23	149,075.66	149,075.66	149,075.66	149,075.66	149,075.66	149,075.66	149,075.66	149,075.66	149,075.66
NETOCCO 18 (Indicador)	4,939.33	11,310.54	17,681.75	29,052.96	40,424.17	61,795.38	83,166.59	104,537.80	104,537.80	104,537.80	104,537.80	104,537.80	104,537.80	104,537.80	104,537.80	104,537.80
NETOCCO 19 (Indicador)	2,469.67	5,655.27	8,841.88	14,526.48	20,211.08	30,896.68	41,582.28	62,267.88	62,267.88	62,267.88	62,267.88	62,267.88	62,267.88	62,267.88	62,267.88	62,267.88
NETOCCO 20 (Indicador)	1,234.84	2,827.64	4,419.44	7,263.24	10,107.04	15,441.64	20,776.24	31,110.84	31,110.84	31,110.84	31,110.84	31,110.84	31,110.84	31,110.84	31,110.84	31,110.84
NETOCCO 21 (Indicador)	617.42	1,413.82	2,209.22	3,631.62	5,054.02	7,731.62	10,409.22	15,555.42	15,555.42	15,555.42	15,555.42	15,555.42	15,555.42	15,555.42	15,555.42	15,555.42
NETOCCO 22 (Indicador)	308.71	706.91	1,109.11	1,815.81	2,522.51	3,865.81	5,209.21	7,777.71	7,777.71	7,777.71	7,777.71	7,777.71	7,777.71	7,777.71	7,777.71	7,777.71
NETOCCO 23 (Indicador)	154.36	353.46	554.56	907.91	1,261.26	1,932.91	2,604.56	3,888.86	3,888.86	3,888.86	3,888.86	3,888.86	3,888.86	3,888.86	3,888.86	3,888.86
NETOCCO 24 (Indicador)	77.18	176.73	277.28	453.96	630.64	966.46	1,302.28	1,944.43	1,944.43	1,944.43	1,944.43	1,944.43	1,944.43	1,944.43	1,944.43	1,944.43
NETOCCO 25 (Indicador)	38.59	88.37	138.64	226.98	315.32	483.23	651.14	977.22	977.22	977.22	977.22	977.22	977.22	977.22	977.22	977.22
NETOCCO 26 (Indicador)	19.29	44.19	69.32	113.49	157.66	241.12	325.07	488.61	488.61	488.61	488.61	488.61	488.61	488.61	488.61	488.61
NETOCCO 27 (Indicador)	9.65	22.09	34.66	56.74	78.83	120.56	162.54	244.31	244.31	244.31	244.31	244.31	244.31	244.31	244.31	244.31
NETOCCO 28 (Indicador)	4.82	11.05	17.33	28.37	39.41	60.28	81.27	122.16	122.16	122.16	122.16	122.16	122.16	122.16	122.16	122.16
NETOCCO 29 (Indicador)	2.41	5.52	8.67	14.19	19.71	30.14	40.57	61.08	61.08	61.08	61.08	61.08	61.08	61.08	61.08	61.08
NETOCCO 30 (Indicador)	1.21	2.76	4.33	7.10	9.86	15.07	20.29	30.54	30.54	30.54	30.54	30.54	30.54	30.54	30.54	30.54
NETOCCO 31 (Indicador)	0.61	1.38	2.17	3.55	4.93	7.54	10.15	15.27	15.27	15.27	15.27	15.27	15.27	15.27	15.27	15.27
NETOCCO 32 (Indicador)	0.30	0.69	1.09	1.78	2.47	3.77	5.07	7.64	7.64	7.64	7.64	7.64	7.64	7.64	7.64	7.64
NETOCCO 33 (Indicador)	0.15	0.35	0.54	0.89	1.24	1.88	2.52	3.82	3.82	3.82	3.82	3.82	3.82	3.82	3.82	3.82
NETOCCO 34 (Indicador)	0.08	0.17	0.27	0.44	0.62	0.94	1.26	1.91	1.91	1.91	1.91	1.91	1.91	1.91	1.91	1.91
NETOCCO 35 (Indicador)	0.04	0.09	0.14	0.22	0.31	0.47	0.63	0.96	0.96	0.96	0.96	0.96	0.96	0.96	0.96	0.96
NETOCCO 36 (Indicador)	0.02	0.04	0.07	0.11	0.16	0.24	0.32	0.48	0.48	0.48	0.48	0.48	0.48	0.48	0.48	0.48
NETOCCO 37 (Indicador)	0.01	0.02	0.03	0.05	0.07	0.10	0.15	0.24	0.24	0.24	0.24	0.24	0.24	0.24	0.24	0.24
NETOCCO 38 (Indicador)	0.00	0.01	0.01	0.02	0.03	0.04	0.06	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10	0.10
NETOCCO 39 (Indicador)	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.01	0.02	0.03	0.03	0.03	0.03	0.03	0.03	0.03	0.03	0.03
NETOCCO 40 (Indicador)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01	0.01
NETOCCO 41 (Indicador)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
NETOCCO 42 (Indicador)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
NETOCCO 43 (Indicador)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
NETOCCO 44 (Indicador)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
NETOCCO 45 (Indicador)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
NETOCCO 46 (Indicador)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
NETOCCO 47 (Indicador)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.			

10

3

10.6 Fluxo de Caixa

1197



Fluxo de Caixa (continuação)

HISTÓRICO	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
Fluxo Operacional (EBITDA)	1.981.864,39	2.012.451,55	2.043.409,66	2.074.743,14	2.106.456,45	2.529.047,90	2.550.651,69	2.572.208,77	2.593.712,45	2.615.155,82
(-) Depreciação	-2.163.940,13	-2.195.144,71	-2.226.790,42	-2.260.429,49	-2.292.725,75	-2.325.253,69	-2.400.210,45	-2.438.256,13	-2.476.720,69	-2.515.604,13
LUCRO TRIBUTÁVEL	-182.075,73	-182.693,16	-183.380,76	-185.686,35	-186.269,30	-203.794,21	-150.441,24	-133.952,64	-116.991,76	-99.551,70
IR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-50.948,55	-37.610,31	-33.488,16	-29.247,94	-24.887,92
CALT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-18.341,48	-13.539,71	-12.055,74	-10.529,26	-8.959,65
(+) Depreciação	2.163.940,13	2.195.144,71	2.226.790,42	2.260.429,49	2.292.725,75	2.325.253,69	2.400.210,45	2.438.256,13	2.476.720,69	2.515.604,13
RESULTADO LÍQUIDO	1.981.864,39	2.012.451,55	2.043.409,66	2.074.743,14	2.106.456,45	2.459.757,87	2.499.501,67	2.526.664,87	2.553.935,25	2.581.308,25
(-) Despesas Financeiras										
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	1.981.864,39	2.012.451,55	2.043.409,66	2.074.743,14	2.106.456,45	2.459.757,87	2.499.501,67	2.526.664,87	2.553.935,25	2.581.308,25
(-) CAPEX - Investimentos	-780.114,66	-791.142,62	-840.976,68	-807.406,55	-813.198,52	-1.873.918,99	-951.242,02	-961.613,98	-972.085,94	-982.557,90
FLUXO DE CAIXA LIVRE	1.201.749,73	1.221.308,93	1.202.432,97	1.267.336,59	1.293.257,93	585.838,88	1.548.359,64	1.565.050,89	1.581.849,31	1.598.750,35
Fluxo de Caixa Descontado	417.433,64	385.346,19	344.618,47	329.929,97	305.820,84	125.838,13	302.105,08	277.374,65	254.656,96	233.788,54
VP Acumulado	-31.181.461	-30.796.114	-30.451.496	-30.121.566	-29.815.745	-29.689.907	-29.387.802	-29.110.427	-28.855.770	-28.621.982

ENDRECO Av. Fúed José Sebbe, n.º 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.
TEL/FAX 62.3243.3518

sanago.com.br
e-gov@sanago.com.br

S.S. 23/01/19 Prot.: 1259010



Fluxo de Caixa (continuação)

HISTÓRICO	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30
Lucro Operacional (EBITDA)	2.636.521,78	2.657.832,99	2.679.051,91	2.700.180,76	2.721.111,56	2.742.136,05	2.762.945,78	2.783.632,01	2.804.185,76	2.824.597,82
(-) Depreciação	-2.554.906,44	-2.594.440,44	-2.634.415,55	-2.676.573,22	-2.717.384,09	-1.561.405,30	-1.572.696,18	-1.583.987,07	-1.593.868,43	-1.605.765,39
LUCRO TRIBUTÁVEL	81.615,34	63.392,55	44.636,36	23.609,54	3.827,46	1.180.730,75	1.190.249,59	1.199.644,94	1.210.317,34	1.218.832,43
IR	-20.406,33	-15.848,14	-11.159,09	-5.902,38	-956,87	-295.182,69	-297.562,40	-299.911,23	-302.579,33	-304.708,11
CSLL	-7.346,28	-5.705,33	-4.017,27	-2.124,86	-344,47	-106.265,77	-107.122,46	-107.968,04	-108.928,56	-109.694,92
(+) Depreciação	2.554.906,44	2.594.440,44	2.634.415,55	2.676.573,22	2.717.384,09	1.561.405,30	1.572.696,18	1.583.987,07	1.593.868,43	1.605.765,39
RESULTADO LÍQUIDO	2.608.779,16	2.636.279,52	2.663.875,54	2.692.153,32	2.719.910,22	2.340.687,60	2.358.260,92	2.375.752,73	2.392.677,87	2.410.194,79
(-) Despesas Financeiras	2.608.779,16	2.636.279,52	2.663.875,54	2.692.153,32	2.719.910,22	2.340.687,60	2.358.260,92	2.375.752,73	2.392.677,87	2.410.194,79
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	2.608.779,16	2.636.279,52	2.663.875,54	2.692.153,32	2.719.910,22	2.340.687,60	2.358.260,92	2.375.752,73	2.392.677,87	2.410.194,79
(-) CAPEX - Investimentos	-988.349,87	-999.377,83	-1.053.891,88	-1.020.321,75	-1.083.858,57	-1.041.821,66	-1.047.613,63	-1.062.765,58	-1.073.793,53	-1.079.585,51
FLUXO DE CAIXA LIVRE	1.620.429,29	1.636.901,69	1.609.983,66	1.671.831,77	1.636.051,64	1.298.865,94	1.310.647,28	1.312.987,15	1.318.884,34	1.330.609,29
Fluxo de Caixa Deletado	215.240,89	197.501,05	176.449,49	166.434,61	147.944,97	106.689,00	97.789,74	88.985,67	81.192,97	74.407,10
VP Acumulado	-28.406.741	-28.209.240	-28.032.790	-27.866.356	-27.718.411	-27.611.722	-27.513.932	-27.424.946	-27.343.753	-27.269.346

ENDERECO Av. Fúed José Sobbe, n.º 1245, Jardim Goiás
CEP 74805-100 - Goiânia - GO
TEL/FAX 62 3243 3538

e-gest: saneago.com.br
saneago.com.br

SS 23/01/19 Prot.: 1259010

10.7 Investimentos

INVESTIMENTOS	ESGOTO
Ano 1	472.678,31
Ano 2	477.358,29
Ano 3	482.038,27
Ano 4	486.718,26
Ano 5	496.078,22
Ano 6	778.136,08
Ano 7	538.198,07
Ano 8	547.558,04
Ano 9	552.238,02
Ano 10	556.918,00
AGUA	286.871,27
	287.983,27
	333.693,35
	289.651,25
	290.763,25
	213.512,71
	214.624,70
	5.637.835,06
	5.585.326,18
	5.586.994,17

INVESTIMENTOS	ESGOTO
Ano 11	561.597,99
Ano 12	570.957,95
Ano 13	575.637,94
Ano 14	584.997,90
Ano 15	589.677,89
Ano 16	1.596.777,48
Ano 17	725.397,40
Ano 18	734.757,37
Ano 19	744.117,33
Ano 20	753.477,30
AGUA	218.516,67
	220.184,66
	265.338,75
	222.408,65
	223.520,64
	277.141,50
	225.744,62
	226.856,61
	227.968,61
	229.080,60

INVESTIMENTOS	ESGOTO
Ano 21	758.157,28
Ano 22	767.517,25
Ano 23	776.877,22
Ano 24	786.237,18
Ano 25	795.597,15
Ano 26	804.957,12
Ano 27	809.637,10
Ano 28	823.677,05
Ano 29	833.037,02
Ano 30	837.717,00
AGUA	230.192,59
	231.860,58
	277.014,66
	234.084,56
	288.261,43
	236.864,54
	237.976,54
	239.088,53
	240.756,52
	241.868,51

ENDERECO: Av. Fúed José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás,
 CEP: 74605-100 - Goiânia - GO.
 TEL./FAX: 62.3243 3538

e-mail: saneago.com.br
 saneago.com.br

SSS 23/01/19 Prot.: 1259010

10.8 Resultados do Estudo

TIR	-1,59%	-R\$ 27.269.346,24			
VPL					
Payback					
Taxa Mínima de Atratividade	10,09%	3,00			
Anos de Prejuízo					
Ano de Amortização do Inves.					
Investimentos		44.340.712,45			
Investimentos Não Onerosos Totais		0,00			
Investimentos Totais a Realizar		44.340.712,45			

ANO-BASE	9,42%	26,35%	17,07%	29,05%	0,13%	7,93%	82,02%
Impostos							
Despesas de Pessoal							
Despesas Operacionais							
Despesas Administrativas							
Despesas Comerciais							
Inadimplência*							
Despesas Totais							

ENDERECO Av. Fúed José Sabba, nº 1245, Jardim Goiás
 CEP: 74805-100 - Goiânia - GO
 TEL/FAX 62.3243 3538

e-mail: saneago@sanego.com.br
 saneago.com.br

23/01/19 Prot.: 1259010



SANEAGO

Diretoria de Expansão
Superintendência de Expansão e Concessão
Ger. de Estudos Econômicos e Rel. com o Poder Concedente

152

Pelo presente temo, fica aprovado o Plano de Gestão do Prestador do município de Uruaçu como parte integrante do Contrato de Programa firmado com a Saneamento de Goiás S.A. – Saneago.

Os estudos econômicos e financeiros realizados conforme as premissas apresentadas indicaram que o sistema é deficitário, necessitando do subsídio cruzado realizado através da prestação regionalizada para sua operação.

Fica estabelecido que as revisões do Plano de Gestão do Prestador ocorrerão, no máximo, a cada 4 anos, sempre após a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

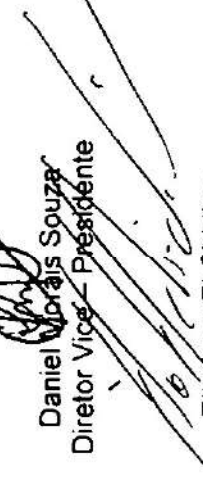
GOIÂNIA, 28 DEZ 2018

PELA SANEAGO:


Jalle Fontoura de Siqueira
Diretor Presidente

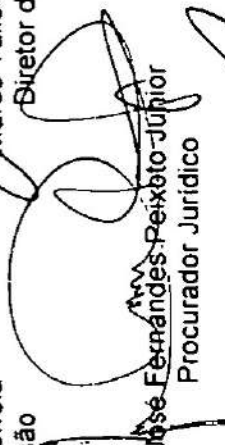

Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa


Daniel Morais Souza
Diretor Vice-Presidente

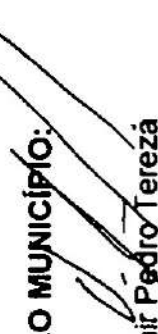

Elie Issa El Chidiac
Diretor de Relação com Investidores,
Regulação, Novos Negócios e
Governança


Ricardo de Sousa Correia
Diretor de Expansão


Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção


José Fernandes Peixoto Júnior
Procurador Jurídico

PELO MUNICÍPIO:


Valmir Pedro Tereza
Prefeito Municipal de Uruaçu

ENDEREÇO: Av. Fúed José Sebba, n.º 1245, Jrd'm Goiás,
CEP: 74895-100 - Goiânia - GO
TEL/FAX: 62.3243.3538

e-gov@saneago.com.br
saneago.com.br



23/01/19 Prot.: 1259010



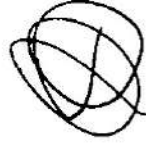
SANEAGO

153

Anexo II

Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgotos Sanitários.

Sc



23/01/19 Prot.: 1259010



ENDEREÇO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás,
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO



RESOLUÇÃO Nº 068 /2009 - CG

23/01/19 Prot.: 1259010

Dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANIAGO, conforme processo nº 200700029000245.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o disposto na Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e no Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que a regulamentou;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 1769, 17 de dezembro de 2008, da Diretoria Executiva da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANIAGO, conforme Anexo Único.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de abril de 2009.**

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice - Presidente do Conselho de Gestão

(PUBLICADA NO D.O. Nº 20.601, DE 24 DE ABRIL DE 2009)

S.S. 23/01/19 Prot.: 1259010



PROCESSO Nº 200700029000245 / ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTOS
SANITÁRIOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ÍNDICE

I. Do Objetivo.....	02
II. Da Terminologia.....	02
III. Da Competência.....	06
IV. Das Redes Distribuidoras e Coletoras.....	07
V. Dos Loteamentos ou Conjuntos Habitacionais.....	08
VI. Dos Agrupamentos de Edificações.....	09
VII. Das Ligações de Água e Esgotos Sanitários.....	09
VIII. Da instalação Predial.....	12
IX. Das Ligações Temporárias.....	13
X. Dos Reservatórios Domiciliares.....	13
XI. Das Piscinas.....	14
XII. Dos Hidrantes.....	14
XIII. Dos Medidores.....	15
XIV. Dos Lançamentos Irregulares na Rede Coletora de Esgotos.....	16
XV. Da Classificação de Clientes e Quantificação de Economias.....	18
XVI. Da Determinação do Consumo.....	18
XVII. Das Tarifas.....	19
XVIII. Da Determinação dos Valores dos Serviços e da Emissão das Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços.....	20
XIX. Dos Serviços Especiais.....	21
XX. Da Cobrança dos Serviços.....	22
XXI. Interrupção do Fornecimento de Água.....	22
XXII. Das Sanções.....	23
XXIII. Das Disposições Gerais.....	24

SAS 23/01/19 Prot.: 1259010



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, órgão da administração indireta do Estado de Goiás, constituído sob a forma de sociedade de economia mista, com fundamento na Lei Estadual nº 6.680 de 13/09/1967.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO.

CAPÍTULO II DA TERMINOLOGIA

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento as terminologias consagradas nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da CEF (Caixa Econômica Federal/Carteira de Saneamento) e as que se seguem:

I - Agrupamento de Edificações: conjunto de duas ou mais edificações verticais ou horizontais em uma área;

II - Águas Pluviais: resíduos líquidos provenientes de precipitações atmosféricas;

III - Bairro: subdivisão de uma localidade urbana formada por um agrupamento de quadras contíguas.

IV - Cadastro Comercial: conjunto de registros, necessários à comercialização, faturamento e cobrança dos serviços prestados pela SANEAGO, sendo utilizado também como apoio ao planejamento;

V - Categoria de Uso: Classificação da economia em função de sua ocupação;

VI - Categoria Mista: Classificação em função de ocupação de economias de categorias diversas em uma única ligação;

VII - Ciclo de Faturamento: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de vencimento da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

VIII - Ciclo de Medição: período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, compreendido entre duas leituras de hidrômetro ou estimativa de consumo consecutivo;

IX - Ciclo de Emissão: período compreendido entre a data de leitura do hidrômetro ou determinação do consumo estimado e a data de entrega da respectiva Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

X - Cliente: pessoa física ou jurídica que utiliza ou que venha a utilizar o Sistema de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário da Empresa;

XI - Grande Cliente: cliente com consumo superior à média local, que justifique a adoção de procedimentos específicos, conforme estabelecido pela SANEAGO.

XII - Coluna Piezométrica: dispositivo ligado ao alimentador predial para



assegurar pressão mínima na rede pública de água:

XIII -Conjunto Habitacional: conjunto de prédios residenciais e instalações, bem como a infraestrutura necessária, construídos por empregador;

XIV -Consumo: volume de água utilizado em um imóvel num determinado período.

XV -Consumo Estimado: volume de água atribuído a um imóvel, obtido através de cálculos específicos, utilizado em ligação desprovida de hidrômetro, o qual servirá, também, de base para estimar o volume de esgotos;

XVI -Consumo Informado: aquele que é estabelecido com base no histórico de consumo de acordo com os parâmetros de análise cadastral e de consumo;

XVII -Consumo Limitado: aquele que, por circunstâncias especiais, é obtido pela redução do volume de água fornecida ao imóvel, através de ligação dotada de limitador;

XVIII -Consumo Medido: aquele cujo volume de água utilizado, em um imóvel, é registrado através do hidrômetro instalado na ligação;

XIX -Consumo Médio: média dos consumos medidos, relativa a um determinado número de ciclos de medições consecutivos para um imóvel, excluindo-se os consumos anormais;

XX -Débito: valor financeiro, devido pelo cliente ou terceiros, resultante dos serviços prestados e eventuais acréscimos e/ou sanções;

XXI -Débito em Atraso: valor em cobrança, de Nota(s) / Fiscal(is) / Fatura(s) de Água / Esgotos /Serviços vencido(s) e não pago(s);

XXII -Economia: unidade autônoma cadastrada, para efeito de faturamento;

XXIII -Economia Comercial: aquela ocupada para o exercício de atividade comercial, sem a ocorrência de quaisquer processos industriais;

XXIV -Economia Industrial: aquela ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

XXV -Economia Residencial: aquela ocupada exclusivamente para fins de moradia;

XXVI -Esgotos: despejos provenientes das diversas modalidades de uso das águas;

XXVII -Esgotos Domésticos: despejos provenientes principalmente de residências ou quaisquer edificações que contenham banheiros, lavanderias ou cozinhas;

XXVIII -Esgotos Industriais: despejos provenientes de qualquer utilização da água para fins industriais, com características extremamente diversificadas;

XXIX -Esgotos Sanitários: constituídos essencialmente de despejos domésticos, águas de infiltração e uma pequena parcela de despejos industriais;

XXX -Estação Elevatória: instalação eletromecânica de recalque de água ou esgotos de um determinado nível para outro mais elevado;

XXXI - Extravasor ou Ladrão: tubulação destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgotos;

XXXII - Faturas Agrupadas: São faturas de diversas ligações, de um único cliente, agrupadas em um único documento de cobrança, Nota Fiscal/Fatura de Água / Esgotos / Serviços;

XXXIII - Fonte Alternativa de Abastecimento: suprimento de água a um imóvel, não proveniente do sistema público de abastecimento.

XXXIV - Formas de Prestação de Serviços:

a) Normal: Prestação de serviços segundo o disposto na Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.587, de 06 de novembro de 1978;

b) Especial: prestação de serviços com preços e condições especiais definidos de comum acordo entre as partes contratantes;

XXXV - Fornecimento Ativo: prestação regular de serviços de abastecimento de água;

XXXVI - Fornecimento Suprimido: interrupção do fornecimento de água a um imóvel pela desconexão da ligação e consequente baixa no cadastro de imóveis ligados;

XXXVII - Fornecimento Suspensão: interrupção temporária do fornecimento de água a um imóvel, mantida a sua ligação;

XXXVIII - Fossa Séptica: unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento preliminar dos esgotos sanitários;

XXXIX - Gerência Regional de Serviços: Unidade Organizacional-UO, criada pela Empresa, nas diversas regiões do Estado, para efeito de apoio à administração e comercialização dos seus serviços;

XL - Grupo de Faturamento: grupo de bairros ou clientes com características específicas com o mesmo ciclo de Faturamento;

XL.I - Hidrante: aparelho apropriado à tomada de água para extinção de incêndios;

XL.II - Hidrômetro: aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a um imóvel;

XL.III - Imóvel: unidade predial ou territorial urbana;

XL.IV - Imóvel Factive de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XL.V - Imóvel Ligado: aquele conectado ao Sistema Público e registrado no Cadastro Comercial da Companhia;

XL.VI - Imóvel Potencial de Ligação: aquele não conectado ao Sistema Público situado em logradouro desprovido de rede de distribuição de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

XL.VII - Instalação Predial de Água: conjunto de canalizações e demais dispositivos destinados a reservar e distribuir água para utilização pelo imóvel;



XLVIII -Instalação Predial de Esgotos: conjunto de canalizações, acessórios e caixas de passagem empregados na coleta de esgotos sanitários do imóvel;

XLIX -Instalador Credenciado: encanador autônomo, treinado e autorizado pela SANEAGO a instalar o padrão de ligação de água;

L -Ligação: do ponto de vista comercial, significa o registro do cliente;

LI -Ligação Clandestina: ligação de imóvel às redes distribuidoras e/ou coletoras, executada sem o conhecimento prévio da SANEAGO.

LII -Ligação de Água: fisicamente, compreende o padrão e o ramal predial de água;

LIII -Ligação de Esgotos: fisicamente, compreende a caixa de ligação e o ramal coletor de esgotos;

LIV -Ligação Temporária: ligação de água e/ou esgoto para uma unidade ou imóvel em caráter temporário;

LV -Limitador de Consumo: dispositivo instalado no ramal predial, destinado a impedir consumo acima de um limite determinado;

LVI -Limite Inferior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVII -Limite Superior de Consumo: resultado da aplicação de percentual a ser aplicado na média de consumo, variável de acordo com a faixa estabelecida para análise e faturamento;

LVIII -Localidade: comunidade atendida pelos serviços da Companhia;

LIX -Lote: subdivisão da quadra urbana;

LX -Loteamento: área dividida em terrenos ou lotes destinados a edificações;

LXI -Matrícula: número da ordem de implantação do imóvel no Cadastro Comercial;

LXII -Multa: pagamento adicional devido pelo cliente, como penalidade às infrações cometidas;

LXIII -Nota Fiscal / Fatura de Água / Esgotos / Serviços: documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelos clientes, com as mesmas características e efeitos de uma fatura comercial;

LXIV -Padrão de Ligação de Água: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo;

LXV -Preço: remuneração de serviços e atividades não tarifados e daqueles decorrentes de livre negociação de contratos especiais;

LXVI -Prédio: conjunto formado pelo lote e a edificação;

LXVII -Quadra: área constituída por lotes adjacentes, delimitada por logradouros;

LXVIII -Ramal Coletor de Esgotos: é o conjunto de tubulações e peças especiais situado entre a rede pública e a caixa de ligação;

LXIX -Ramal Predial de Água: é o conjunto de tubulações e peças especiais,



situado entre a rede pública e o padrão da SANEAGO;

LXX - Rede Coletora: conjunto de tubulações e peças especiais, instalados com a finalidade de coletar esgotos;

LXXI - Rede Distribuidora: conjunto de tubulação e peça especiais, instaladas com a finalidade de alimentar os ramais prediais;

LXXII - Reservatório: recipiente destinado a armazenar água e assegurar pressão suficiente ao abastecimento;

LXXIII - Rota: itinerário para os serviços de leitura de hidrômetros e/ou entrega de contas e outros serviços;

LXXIV - Sistema Público de Abastecimento de Água: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável;

LXXV - Sistema Público de Esgotos Sanitários: conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas;

LXXVI - Sumidouro: poço destinado a receber os efluentes das fossas sépticas e infiltrá-los no terreno;

LXXVII - Tarifa de Água: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de abastecimento de água;

LXXVIII - Tarifa de Esgoto: valor unitário por m³ (metro cúbico) cobrado ao cliente pelo serviço de coleta de esgotos sanitários;

LXXIX - Unidade Autônoma: todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com ocupação independente, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimentos de água e/ou coleta de esgotos sanitários;

LXXX - Vazão: volume de líquido que atravessa uma determinada seção na unidade de tempo;

LXXXI - Zona de Abastecimento de Água: subdivisão de uma localidade em função de determinantes técnicos de abastecimento de água; e,

LXXXII - Zona de Influência ou de pressão: subdivisão da rede de distribuição de água, perfeitamente definida, estabelecidas as pressões dinâmica mínima e estática máxima.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Saneamento de Goiás S.A- SANEAGO - a implantação e exploração de serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, no Estado de Goiás, na forma prevista nas concessões, permissões ou por gestão associada, com a delegação da prestação dos serviços à SANEAGO, conforme legislação vigente.

§ 1º A implantação dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, bem como a execução de ligações serão efetuadas pela



SANEAGO ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e/ou a legislação aplicável.

§ 2º A operação e manutenção dos sistemas de água e de esgotos sanitários, compreendendo todas as suas instalações, serão efetuadas pela SANEAGO ou sob sua autorização.

Art. 4º A SANEAGO indicará ao titular e este promoverá, na forma de legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e constituirá servidões necessárias à implantação, melhoramento, ampliação, manutenção, ou proteção das unidades utilizadas na prestação dos serviços públicos de água e de coleta e/ou tratamento de esgotos sanitários, sempre observando o inciso XII do art. 38 da Lei 14.939/2004, conforme estabelecido no art. 3 da referida Lei.

CAPÍTULO IV DAS REDES DISTRIBUIDORAS E COLETORAS

Art. 5º As redes distribuidoras e coletoras serão assentadas preferencialmente em logradouros públicos ou passeios, após aprovação dos respectivos projetos pela SANEAGO, que executará ou fiscalizará as obras.

Art. 6º As redes distribuidoras e coletoras serão operadas e mantidas pela SANEAGO ou por terceiros sob sua autorização.

Art. 7º Nos casos em que houver interesse de terceiros na remoção, relocação ou modificação de redes distribuidoras ou coletoras, bem como de quaisquer unidades dos sistemas de água e/ou de esgotos sanitários, tais modificações deverão ser submetidas a aprovação técnica da SANEAGO, às expensas do interessado.

Art. 8º Os danos causados em redes distribuidoras e coletoras ou em instalações dos serviços de água e/ou de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas do autor, o qual ficará sujeito, ainda, às reparações pecuniárias previstas neste regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

Art. 9º Os custos com obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras ou coletoras, não programadas pela SANEAGO, correrão por conta dos interessados em seu uso.

Art. 10 As redes distribuidoras ou coletoras serão implantadas em logradouros regularizados e com o greide definido, observando-se a regulamentação municipal vigente. As redes coletoras deverão ter ponto de disposição final adequado.

Art. 11 As obras de ampliação ou renovação só serão aceitas após a apresentação da respectiva planta cadastral, a qual deverá estar de acordo com as normas adotadas pela SANEAGO.

§ 1º Dos encanamentos adutores, sub-adutores ou alimentadores não deverão ser feitas ligações domiciliares.

§ 2º Da mesma forma, nos interceptores ou emissários não serão feitas ligações domiciliares.

Art. 12 Nos casos em que, para o atendimento a um cliente, houver necessidade de se executar pequenas extensões de rede de água ou de esgotos sanitários, a SANEAGO avaliará a viabilidade técnica e econômica. Havendo viabilidade técnica e sendo inviável



economicamente, a SANEAGO poderá, para a execução da obra, solicitar o fornecimento do material por parte do interessado.

Art. 13 As transferências de ligações para novas redes distribuidoras ou coletores somente serão feitas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, nos prédios legalmente atendidos e cadastrados.

CAPÍTULO V DOS LOTEAMENTOS OU CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 14 O projeto técnico para o abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por sistemas públicos, deverá ser elaborado por conta do interessado e submetido à análise e aprovação da SANEAGO.

Art. 15 Estes projetos deverão ser elaborados conforme critérios, parâmetros e dados técnicos fornecidos pela SANEAGO.

Art. 16 A implantação do Sistema de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário será feita às expensas do interessado, sendo que as obras civis deverão ser executadas conforme o Caderno de encargos da SANEAGO.

Art. 17 A SANEAGO deverá ser comunicada oficialmente no início de implantação das unidades e periodicamente através de relatórios, uma vez que todas as etapas serão fiscalizadas por técnicos especializados.

Art. 18 Os serviços referentes à interligação das unidades ao sistema público serão executados pelo interessado, porém com a participação de equipe técnica da SANEAGO, que se responsabilizará pelas manobras necessárias.

Art. 19 As áreas necessárias às unidades do sistema serão adquiridas pelo empreendedor, escrituradas e doadas formalmente à SANEAGO.

Art. 20 Concluídas as obras, o sistema será oficialmente entregue à SANEAGO, que será doravante responsável pela sua operação e manutenção.

Art. 21 Nos casos em que, para abastecer o loteamento ou conjunto habitacional, for necessário reforçar o abastecimento local, com a implantação de anéis de distribuição, adutoras, reservatórios, elevatórias ou outras unidades, as despesas de execução das obras correrão por conta do interessado.

Art. 22 De forma similar, nos casos em que, para a coleta e/ou destinação final de esgotos de loteamento ou conjunto habitacional, houver a necessidade de execução de interceptores, emissários, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos, as despesas relativas a essas obras correrão por conta do interessado.

Art. 23 Para construção das obras mencionadas nos artigos anteriores deverão ser obedecidas as especificações técnicas do projeto do sistema público, não se admitindo, sob hipótese alguma, a implantação de unidades provisórias.

Art. 24 O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução das obras sem prévia aprovação da SANEAGO.

Art. 25 Nas instalações, somente poderão ser empregados materiais que obedeçam às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e tenham sido aprovados em teste de qualidade realizado pela unidade organizacional - UO - competente da SANEAGO. *eu*



Art. 26 As instalações executadas em desacordo com o presente regulamento e/ou normas específicas não serão ligadas à rede pública.

Art. 27 Os sistemas de abastecimento e/ou esgotamentos sanitários e as obras de instalação a que se refere esse capítulo deverão ser doados, passando a ser incorporados ao patrimônio da SANEAGO.

Art. 28 Não havendo possibilidade de atendimento ao loteamento pelo sistema público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, poderá, a critério da SANEAGO, adotar-se sistemas individuais, obedecendo-se as exigências da SANEAGO.

Art. 29 Ao se implantar redes de abastecimento de água ou coletoras de esgotos sanitários para o atendimento de conjuntos habitacionais, o empreendedor deverá executar também as ligações prediais de acordo com as exigências da SANEAGO, para que esta possa recebê-las.

CAPÍTULO VI DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

Art. 30 Ao agrupamento de edificações aplica-se, no que couber, as disposições do Capítulo V, VII, VIII, X e XI, do presente regulamento.

Art. 31 As ligações de água para o atendimento dos agrupamentos de edificações serão executadas conforme a Política de Ligações da SANEAGO.

Art. 32 Nos casos de agrupamentos antigos, nos quais os padrões e/ou caixas de ligação ainda se encontram instalados dentro dos limites da área, deverá estar assegurado a SANEAGO o direito de acesso a ligação de água e/ou esgotos sanitários, bem como permitidas as manutenções necessárias nos ramais e coletores prediais.

Art. 33 Nos casos de ampliações de agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão do sistema de abastecimento de água e/ou do sistema de esgotos sanitários, quando necessárias, correrão por conta dos proprietários ou incorporadores.

Art. 34 A operação e manutenção das unidades e das instalações de água e/ou de esgotos localizadas nas áreas internas dos prédios dos agrupamentos de edificações poderão ficar a cargo da administração do agrupamento, mediante contrato específico.

CAPÍTULO VII DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

Art. 35 As ligações serão concedidas a pedido dos interessados, se houver viabilidade do atendimento, e nos casos de locação, mediante prévia e expressa anuência do proprietário.

Art. 36 A instalação dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, obedecendo, invariavelmente, a normas, critérios e procedimentos técnicos estabelecidos pela mesma.

Art. 37 A relação existente entre cliente e a SANEAGO é regida pelo contrato bilateral, sendo que este se perfaz na data da efetivação de sua ligação aos sistemas de água e/ou esgotos sanitários.

Art. 38 Todos os procedimentos relativos às ligações de água e/ou esgoto sanitário, desde o requerimento até a execução, deverão ser efetuados em conformidade com o Contrato de Adesão, os Manuais de Padrões de Ligações e Manual do Cliente, nos termos da legislação aplicável.

Art. 39 As ligações de água para chafarizes, lavanderias públicas, praças e jardins públicos serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, mediante requerimento dos órgãos públicos interessados, cabendo a estes o pagamento das tarifas mensais.

Art. 40 A manutenção dos ramais e coletores prediais será executada pela SANEAGO ou sob sua autorização, às suas expensas, sendo de sua exclusiva competência qualquer intervenção sobre as mesmas.

Art. 41 As substituições ou modificações dos ramais e coletores prediais, quando solicitadas pelos clientes, serão executadas pela SANEAGO ou sob sua autorização, às expensas do interessado.

Art. 42 Toda intervenção ocorrida em coletor predial, em que ficar constatado ter sido provocada pelo uso indevido das instalações sanitárias, terá seus custos apropriados ao cliente causador.

Art. 43 É vedada a execução de derivação de ramais ou coletores prediais para quaisquer fins. Exceções poderão ocorrer, após avaliação técnica e operacional da SANEAGO.

Art. 44 Os diâmetros dos ramais serão determinados pela SANEAGO em função das vazões prováveis e das condições técnicas locais.

Art. 45 A distância máxima, viável, permitida para ligações de água ou de esgotos sanitários é de 15 (quinze) metros, medida a partir da caixa de ligação ou padrão até o eixo da rede existente.

Art. 46 O abastecimento de água e/ou a coleta de esgotos sanitários poderão ser feitos por mais de um ramal predial de água e/ou de esgotos sanitários, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da SANEAGO.

Art. 47 Para a execução de ligações de água e/ou de esgotos sanitários, observar-se-á a regulamentação municipal vigente.

Art. 48 As ligações de esgotos são obrigatórias em toda edificação permanente urbana, atendida por rede coletora de esgotos sanitários, sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 54 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Parágrafo Único. O cliente, que após ter à sua disposição a rede de esgotos com ponto de interligação, e tendo vencido o prazo a ele concedido, receberá as faturas referentes aos serviços prestados para devida quitação.

Art. 49 É obrigatória a conexão à rede pública de abastecimento de água, de toda edificação permanente urbana, estando sujeita ao pagamento das tarifas conforme legislação vigente, em especial o art. 45 *caput* e seu § 2º da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e art. 44 da Lei Estadual nº 10.156 de 16 de janeiro de 1987.

Art. 50 Serão suprimidos os ramais prediais de água, nos seguintes casos:

- a) interdição judicial ou administrativa;
- b) desapropriações de imóveis;
- c) incêndios;
- d) fusão de ligações; *E*



e) demolições;

f) falta de pagamento de tarifas e faturas após aplicação de mecanismos de cobrança e vencido o prazo concedido;

g) infrações ao regulamento.

Art. 51 A SANEAGO somente receberá em sua rede coletora, esgotos sanitários, escoados por gravidade, da caixa de ligação até a rede.

Art. 52 As caixas de ligação deverão ser executadas pelo cliente, conforme orientação de técnicos da SANEAGO, obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

- a) serão executadas em concreto ou alvenaria de tijolos maciços;
- b) terão seção interna mínima de 60 cm x 60 cm para profundidades máximas de 70 cm. Para profundidades superiores a 70 cm, suas dimensões serão determinadas por um técnico da SANEAGO, mediante análise das condições locais;
- c) deverão ser posicionadas 1 m para dentro do imóvel, visando a sua proteção;
- d) deverão ser dotadas de tampas de ferro fundido ou concreto, que sejam facilmente removíveis, permitindo a perfeita vedação; e,

e) o fundo das caixas deverá ser construído com declividade e com canaletas, de modo a assegurar rápido escoamento e evitar a formação de depósito.

Art. 53 A SANEAGO poderá efetuar as ligações de água e/ou esgotos para o atendimento de prédios localizados em praças, passeios ou ilhas, com a observância da regulamentação vigente. Nestes casos, a locação dos padrões e das caixas de ligação deverão ser definidas pela SANEAGO, ou sob sua autorização, mediante avaliação "in loco".

Art. 54 A execução de ligações de água para o atendimento de imóveis em construção deverá obedecer aos critérios descritos a seguir:

- a) o ramal predial deverá ser instalado, visando o consumo de água do prédio a ser edificado, dimensionado através de consulta ao projeto;
- b) o padrão, porém, será dimensionado para o consumo da obra, sendo substituído pelo padrão adequado ao consumo do prédio, quando este estiver pronto;
- c) durante a construção, o consumo será faturado na categoria industrial, ressalvadas as construções com áreas inferiores a 60 m², conforme o Art. 113 deste;
- d) após o término da obra, mediante solicitação do cliente, e a devida comprovação, o faturamento passará a ser conforme a categoria de uso.

Art. 55 Quando for edificada alguma construção em área com várias ligações existentes, deverá permanecer somente uma ligação para a construção da obra, sendo o consumo faturado na categoria industrial. Após o término da obra, situação que o cliente deverá comprovar, será efetuada a troca de ramal, se necessária, e instalado o padrão adequado ao consumo do prédio;

Art. 56 A execução de ligações de água e/ou esgotos sanitários, pela SANEAGO, depende da existência de redes na rua ou no passeio do mesmo lado das edificações.

CAPÍTULO VIII DA INSTALAÇÃO PREDIAL



Art. 57 Somente poderão executar a instalação de padrões de água, profissionais devidamente credenciados pela SANEAGO, obedecendo normas e procedimentos contidos na política de ligações prediais de água da mesma.

Art. 58 As instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários serão implantadas pelo interessado, às suas expensas. Caberá a este, também, a manutenção e conservação das unidades.

Art. 59 A SANEAGO exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados a pessoas ou à propriedades, motivados pelo funcionamento inadequado das instalações prediais.

Art. 60 As instalações prediais de água e de esgotos serão dimensionadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT e da SANEAGO, de modo a assegurar ao imóvel abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários adequados.

Art. 61 As instalações prediais poderão ser inspecionadas pela SANEAGO, sempre que esta julgar necessário, após a devida comunicação ao cliente. O cliente se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na correspondente notificação, todas as instalações internas defeituosas.

Art. 62 As derivações para atender às instalações internas do imóvel só poderão ser feitas, entre a edificação e o padrão de ligação de água e, analogamente, as canalizações de esgotos sanitários deverão estar interligadas antes da caixa de ligação.

Art. 63 É vedado o emprego de qualquer sistema que provoque sucção no ramal predial de água.

Art. 64 Nos imóveis que possuem fonte alternativa de água, é vedada qualquer conexão que possibilite intercomunicação entre estas instalações e o sistema de água fornecida pela SANEAGO.

Art. 65 É proibida qualquer extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos.

Art. 66 Por solicitação do cliente, a SANEAGO poderá realizar às expensas dele, vistoria em suas instalações prediais de água e/ou esgotos sanitários.

Art. 67 As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser totalmente independentes dos despejos de águas pluviais do imóvel.

Art. 68 Nos casos em que as instalações prediais de esgotos do imóvel estiverem em cota inferior à rede coletora, estas poderão passar pela propriedade vizinha para o lançamento, mediante autorização escrita do proprietário.

Art. 69 Nos casos previstos no item anterior, o proprietário concedente fica obrigado a permitir o acesso de profissionais autorizados pela SANEAGO para manutenção da caixa de ligação.

Art. 70 Nas instalações prediais de esgotos, o esgotamento será prioritariamente por gravidade. Na hipótese de necessidade de recalque, o cliente será responsável pelo projeto, instalação e manutenção da elevatória. Após o recalque, os efluentes deverão ser lançados em caixa de quebra de pressão, de onde deverão escoar por gravidade para a rede coletora.

CAPÍTULO IX DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS



Art. 71 As ligações temporárias destinam-se ao atendimento de circos, parques de diversões, obras de construção c/ou urbanização de praças ou vias públicas ou outros a serem utilizados temporariamente;

Art. 72 Para execução da ligação temporária, o interessado deverá informar os dados cadastrais, a atividade nela exercida e declarará o prazo desejado da ligação, bem como o consumo provável de água, sendo pago antecipadamente o serviço de abastecimento de água c/ou esgotamento sanitário. As eventuais diferenças aferidas mediante consumo medido através de hidrômetro serão pagas/acertadas posteriormente.

Art. 73 Compete também à SANEAGO a apropriação dos custos de mão-de-obra, materiais e outros necessários à execução da ligação, os quais serão arcados pelo cliente.

Art. 74 Será firmado um contrato entre as partes, no qual a SANEAGO se responsabilizará pela execução da ligação e o cliente arcará com os custos a ela relativos.

§ 1º A ligação será executada após o prévio pagamento dos valores estipulados pela SANEAGO.

§ 2º Nos casos de ligações para eventos com prazo predeterminado, será providenciada a medição através de hidrômetro, por um prazo representativo, visando o acerto financeiro, referente a prestação dos serviços.

CAPÍTULO X DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Art. 75 Os reservatórios domiciliares deverão ser projetados e executados de acordo com a "Norma para Instalações Prediais de Água Fria" da ABNT (NBR-5626/1998), no que for pertinente ao assunto.

Parágrafo Único. Todos os imóveis abastecidos pela SANEAGO deverão possuir reservatórios de água.

Art. 76 A fim de garantir a qualidade da água a ser consumida, os reservatórios domiciliares deverão, com periodicidade semestral, ser esvaziados, limpos e receber aplicação de solução de cloro, para desinfecção. Esta operação é de responsabilidade do proprietário do imóvel, conforme a orientação da SANEAGO.

Art. 77 Os prédios que possuem reservatórios, cuja entrada de água esteja acima de 7,0m (sete metros) em relação ao nível da rua, deverão ter reservatório subterrâneo e elevatória conjugada, destinada a abastecer o reservatório elevado.

Art. 78 Os reservatórios domiciliares deverão ser construídos e instalados de maneira que a tubulação de entrada, onde se coloca a torneira de bóia, fique no mínimo 2,50m (dois metros e meio) em relação ao nível da rua.

Parágrafo Único - Caso o reservatório seja construído abaixo do nível da rua, deverá ser instalada uma coluna piezométrica no ramal, dotado de um dispositivo quebra-vácuo, com uma altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) acima do nível da rua.

CAPÍTULO XI DAS PISCINAS

Art. 79 Serão consideradas piscinas, todos os depósitos de água destinados a imersão, com capacidade superior a 20 m³ (vinte metros cúbicos).



SANEAGO.

Art. 80 O abastecimento de piscina ficará sujeito a prévia consulta à

Art. 81 O abastecimento de piscina de qualquer tipo se dará mediante ramal privativo, dotado de hidrômetro, cuja capacidade será dimensionada pela SANEAGO.

Art. 82 Só será concedida ligação de água para piscina se a mesma não acarretar prejuízo ao abastecimento local. A pressão média do distribuidor que abastece a piscina não deverá ser inferior a 7 metros de coluna d'água.

Art. 83 As instalações do abastecimento de água das piscinas não poderão ter interconexão (Cross-Connection) com o ramal predial de abastecimento do prédio, e nem com as suas instalações hidráulicas-sanitárias.

Art. 84 Toda piscina com volume igual ou superior a 100m³ (cem metros cúbicos) deverá ser dotada de tratamento de água.

Art. 85 As despesas relativas a instalação do ramal, corte e religação do fornecimento de água à piscina correrão por conta do interessado.

Art. 86 Efluentes de piscinas não poderão ser lançados na rede coletora de esgotos sanitários e sim na galeria de águas pluviais, a fim de evitar contaminação.

Art. 87 Em caso de inexistência de galeria de águas pluviais, a SANEAGO poderá avaliar o recebimento dos efluentes da piscina na rede coletora. Esta concessão poderá ser feita somente quando as instalações forem executadas de modo a impedir a contaminação da piscina.

CAPÍTULO XII DOS HIDRANTES

Art. 88 A SANEAGO poderá instalar hidrantes, mediante solicitação e/ou aprovação do Corpo de Bombeiros, ou autoridade competente, quando houver condições técnicas.

Art. 89 A solicitação deverá vir acompanhada de uma planta de situação, com indicação do local onde deve ser instalado o hidrante.

Art. 90 As despesas com material hidráulico para a instalação do hidrante correrão por conta do interessado, e as da mão de obra às expensas da SANEAGO.

Art. 91 O ramal especial do hidrante deverá ser ligado preferencialmente a anéis (ou redes) de diâmetros superiores a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) e terá registro de fechamento com cabeçote.

Art. 92 O uso de hidrantes é privativo da SANEAGO, do Corpo de Bombeiros ou de autoridade competente autorizada.

Art. 93 A operação dos hidrantes será de responsabilidade do Corpo de Bombeiros, para o cumprimento de suas atividades, e da SANEAGO ou terceiros por ela previamente autorizados.

§ 1º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar à SANEAGO, mensalmente, as operações efetuadas nos hidrantes.

§ 2º A manutenção dos hidrantes será executada pela SANEAGO, às suas expensas, ou através de terceiros por ela autorizados.

Art. 94 Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e solicitar à SANEAGO os reparos porventura necessários.



Art. 95 Os danos causados aos hidrantes serão reparados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII DOS MEDIDORES

Art. 96 O consumo de água será medido por hidrômetros.

Art. 97 As características técnicas dos hidrômetros são estabelecidas pela SANEAGO, conforme Manual de Especificação de Hidrômetros, aprovadas pelo Controle de Qualidade da Empresa. São dimensionados conforme demanda estimada dos clientes, instalados pela SANEAGO, ou sob sua autorização, de acordo com a sua Política de Ligações Prediais de água.

Art. 98 Compete à SANEAGO, ou a terceiros por ela autorizados, a substituição, aferição e manutenção dos hidrômetros.

Art. 99 O livre acesso ao hidrômetro deve ser assegurado pelo ocupante do prédio aos empregados ou aos prestadores de serviços, autorizados pela SANEAGO, não devendo existir obstáculos para se chegar ao local. A descobediência a esta exigência sujeita o cliente às sanções cabíveis.

Parágrafo Único. É vedada a execução de quaisquer tipos de instalações ou construções posteriores às ligações, que venham dificultar o acesso ao hidrômetro.

Art. 100 O cliente poderá solicitar a aferição do hidrômetro instalado em seu imóvel, devendo pagar pelas respectivas despesas, quando não se constatar nenhuma irregularidade no aparelho.

Art. 101 Somente empregados da SANEAGO ou seus prepostos autorizados poderão instalar, reparar, substituir ou remover os seus respectivos lacres, sendo absolutamente vedada a intervenção do cliente neste ato.

Art. 102 O cliente será responsável pelas despesas de manutenção ou reparação do aparelho, nos casos de avarias provocadas por ação indevida do cliente ou de terceiros, bem como pelas despesas consequentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.

Art. 103 Os hidrômetros são de propriedade da SANEAGO, inclusive aqueles adquiridos pelos clientes e doados à Empresa, ficando o uso e guarda sob a responsabilidade do cliente.

Art. 104 A SANEAGO poderá instalar medidores em fonte alternativa de abastecimento, para levantamento do consumo real do imóvel.

Art. 105 Os hidrômetros podem, ser substituídos ou retirados pela SANEAGO, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa, ou modificação dos sistemas de medição, com a devida comunicação ao cliente.

CAPÍTULO XIV DOS LANÇAMENTOS IRREGULARES NA REDE COLETORA DE ESGOTOS

Art. 106 É vedado ao cliente lançar na rede coletora de esgotos sanitários:

- a) águas pluviais;
- b) materiais graxos, como gordura vegetal ou animal;
- c) derivados de petróleo, como óleos, graxas e outros;



d) tintas, corantes, ou quaisquer produtos tóxicos que interfiram nos processos de tratamento biológico de esgotos sanitários;

e) resíduos sólidos de qualquer natureza e origem tais como areia, pedras, metais, vidros, madeira, plásticos, absorventes, brinquedos, restos de alimentos, panos, lixo ou quaisquer substâncias que possam causar obstruções em redes coletoras ou paralisar equipamentos; e.

f) efluentes de qualquer origem, inclusive de processos industriais, cujas características possam prejudicar o funcionamento normal da rede coletora, elevatórias ou estações de tratamento de esgotos.

Parágrafo Único. As águas pluviais deverão ser lançadas nas vias públicas, sendo canalizadas para as galerias coletoras específicas.

Art. 107 Os efluentes lançados em redes coletoras que convergem para uma Estação de Tratamento de Esgotos deverão ter características de conformidade com os valores descritos na TABELA abaixo:

ITEM	PARÂMETRO	UNIDADE	LIMITE MÁXIMO
01	PH	-	(6 a 10)*
02	Temperatura	°C	40
03	DBO	mg/l	300
04	DQO	mg/l	450
05	Sólidos Sedimentáveis	ml/l	20
06	Óleos e Graxas	mg/l	100
07	Surfactantes (MBAS)	mg/l	5,0
08	Regime de Lançamento	l/s	1,5 x Qm
09	Arsênio Total	mg/l	1,5
10	Cádmio Total	mg/l	0,1
11	Chumbo Total	mg/l	1,5
12	Cianeto	mg/l	0,2
13	Cobre Total	mg/l	1,5
14	Cromo Hexavalente	mg/l	0,5
15	Cromo Total	mg/l	5,0
16	Estanho Total	mg/l	4,0
17	Fenol	mg/l	5,0
18	Ferro Solúvel (Fe ⁺)	mg/l	15,0
19	Fluoreto	mg/l	10,0
20	Mercúrio Total	mg/l	0,01
21	Níquel Total	mg/l	2,0
22	Prata Total	mg/l	1,5



23	Selênio Total	mg/l	1,5
24	Sulfato	mg/l	1000
25	Sulfeto	mg/l	1,0
26	Zinco Total	mg/l	5,0

* Intervalo admissível. Fonte: ABNT - NBR 9800 - abril/1987 (exceto os itens 03 e 04).

Notas:

1. Quanto a DBO ou DQO, poderão ser admitidos valores excedentes em até 10% aos limites determinados na TABELA I, mediante avaliação técnica;
2. O regime de lançamento mencionado no item 08, refere-se a um limite máximo de 1,5 vezes a vazão média, durante as horas de funcionamento da fonte de lançamento, no dia de maior contribuição;
3. O somatório das concentrações dos metais abaixo relacionados, deverá apresentar um valor máximo total de 20 mg/l. São eles: Arsênio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Estanho, Mercúrio, Níquel, Prata, Selênio e Zinco; e,
4. O volume de Sólidos Sedimentáveis (item 05) é obtido em teste de 01 (uma) hora em cone Imhoff.
5. Os parâmetros apresentados na tabela acima devem ser determinados conforme a última edição do "Standard Method for the Examination of Water and Wastewater".

Art. 108 O lançamento em redes coletoras de esgotos, de efluentes com características que não atendem aos limites supracitados, fica condicionado a tratamento prévio para adequação às exigências da SANEAGO.

Art. 109 Os efluentes de residências, restaurantes, ou quaisquer prédios que contenham cozinhas, deverão passar por caixas de gordura, dimensionadas de modo a permitir eficiente retenção de gordura. Estas caixas deverão ter manutenção adequada ao seu bom funcionamento.

Art. 110 A SANEAGO deverá receber efluentes provenientes de lavagem e lubrificação de veículos, após a devida remoção de resíduos, areia, graxas e óleos; de acordo com as orientações contidas em instrumento específico.

Art. 111 A SANEAGO poderá, a qualquer momento, realizar vistorias e coletar amostras dos efluentes de estabelecimentos contribuintes do sistema de esgotos sanitários, para fins de análise de laboratório, visando identificar a sua qualidade.

Parágrafo Único. No caso de constatação, por meio de vistorias ou por resultados de laboratório, que o cliente esteja lançando resíduos indesejáveis ao sistema público de esgotos sanitários, a SANEAGO aplicará as sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.

Art. 112 Os caminhosões limpa-fossas de empresas prestadoras de serviços, e de instituições públicas, somente poderão lançar seus efluentes em pontos definidos de unidades operacionais da SANEAGO.

§ 1º É permitido o lançamento apenas de efluentes oriundos de fossas de residências, hospitais ou outros caracterizados como esgotos sanitários.

§ 2º As características dos seus efluentes deverão, necessariamente, atender aos critérios estabelecidos pela SANEAGO.

§ 3º O descumprimento das condições acima sujeitará o infrator às sanções cabíveis, conforme regulamentação específica.



CAPÍTULO XV DA CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES E QUANTIFICAÇÃO DE ECONOMIAS

Art. 113 Para efeito de comercialização, os clientes serão classificados nas categorias Residencial, Comercial, Industrial e Pública.

§ 1º As categorias referidas neste Artigo poderão ser subdivididas em subcategorias, de acordo com suas características de demanda e/ou consumo, sendo vedada, dentro de uma mesma subcategoria, a discriminação de clientes que tenham as mesmas condições de utilização dos serviços.

§ 2º As obras cujas áreas a serem construídas sejam superiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas como categoria industrial, com uma economia, até o término da obra. Construções com áreas inferiores a 60 m² (sessenta metros quadrados) serão classificadas na categoria a que se destina a edificação.

Art. 114 A quantificação e classificação de economia por ligação obedecerão aos conceitos definidos para "economia" e "categoria de uso", respectivamente.

Art. 115 As demolições de imóveis ligados deverão ser imediatamente comunicadas à SANEAGO pelo cliente, para efeitos de atualização ou baixa no cadastro comercial.

Parágrafo Único. A obrigação contida no caput deste Artigo aplica-se igualmente a todos os casos de alteração da categoria e economia do cliente.

CAPÍTULO XVI DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 116 A determinação do consumo é feita através do volume medido periodicamente. Quando a medição não for possível, o consumo será determinado mediante critérios dispostos nos artigos seguintes deste capítulo e conforme autorização contida na legislação aplicável.

Art. 117 Quando for impossível medir o volume consumido em determinado período, por avaria do hidrômetro ou por outro motivo que impossibilite a sua leitura, a cobrança será feita pelo consumo médio e na falta deste, pelo estimado, sempre observando parágrafo 2º do art. 57 da Lei 14.939/04, conforme legislação vigente.

§ 1º A média dos seis últimos períodos de consumo medido, excluindo para cálculo aqueles abaixo ou acima da normalidade, determinará o consumo médio.

§ 2º Na falta de seis medições de consumo, a média será calculada tomando por base aquelas existentes.

§ 3º Ocorrendo troca de hidrômetros por defeito do aparelho, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Art. 118 Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

Art. 119 As ligações de água para as economias das categorias comercial, industrial ou pública terão seus consumos necessariamente medidos.



Art. 120 O volume fornecido será determinado através de hidrômetro, e o consumo estimado em função do consumo médio presumido, conforme tabela de subcategoria aprovada pela AGR, a qual poderá levar em consideração as normas técnicas da ABNT, estudos de evolução de consumo e/ou outros parâmetros analisados pela SANEAGO.

§ 1º No caso de contas com economias de categorias mistas, o consumo estimado por categoria será determinado aplicando-se percentuais proporcionais ao consumo para cada categoria, conforme dados cadastrais.

§ 2º Na impossibilidade de se determinar o consumo pelos casos anteriores, este poderá ser informado com base no histórico e procedimentos de análise de consumo.

CAPÍTULO XVII DAS TARIFAS

Art. 121 Os serviços de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de esgotos sanitários serão cobrados sob a forma de tarifas.

Art. 122 As tarifas de água e de esgotos sanitários praticadas pela Empresa, serão determinadas em função do respectivo custo dos serviços, que compreenderão:

- a) as despesas de exploração;
- b) as quantas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas; e,
- c) a remuneração do investimento conhecido.

Art. 123 Os valores das tarifas e seus respectivos reajustes são definidos conforme legislação pertinente.

Art. 124 Os valores das tarifas dos serviços de água e/ou esgotos sanitários, são calculados por faixa de consumo e de forma cumulativa para cada categoria.

Parágrafo Único. As tarifas são diferenciadas segundo as categorias e faixas de consumo, para assegurar o subsídio dos clientes de maior para os de menor poder aquisitivo, assim como dos grandes para os pequenos consumidores.

Art. 125 As ligações serão faturadas com a cobrança da tarifa básica, baseada no custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas, ou da tarifa mínima baseada em quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço mediante critérios e requisitos fundamentados em razões de segurança sanitária das pessoas e dos ambientes em que residam ou trabalhem, cujas regras devem ser aprovadas pela entidade reguladora e fiscalizadora.

Art. 126 As tarifas de categoria residencial são diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função desta, serem progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 127 Os clientes das categorias comercial e industrial deverão ter na composição de suas tarifas, duas faixas de consumo específicas para cada categoria, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será superior à primeira e esta maior do que a tarifa média.



Art. 128 Os clientes da categoria pública deverão ter na composição de suas tarifas no máximo duas faixas de consumo, sendo uma referente ao volume mínimo e a outra ao excedente, em que a segunda será maior do que a primeira e esta superior à residencial inicial.

Art. 129 Para os serviços de coleta e/ou tratamento de água residuárias, caracterizadas como despejos industriais, é previsto acréscimo de preço em função das características da carga poluidora destes despejos, conforme regulamentação específica.

Art. 130 É vedada a prestação gratuita de serviços, bem como a isenção de tarifas, para qualquer fim.

CAPÍTULO XVIII DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

Art. 131 No caso de imóveis de clientes de água e/ou esgotos sanitários que forem constituídos por mais de uma economia, especialmente nas edificações sujeitas à legislação pertinente a condomínios e incorporações, as tarifas de todas economias serão cobradas, cumulativamente, numa única conta, emitida em nome do cliente ou do condomínio.

§ 1º Na composição do valor total da conta de água e/ou esgotos sanitários dos imóveis com mais de uma economia, o volume será distribuído igualmente para todas as economias.

§ 2º Nos casos de condomínios com ligações individualizadas o procedimento será de acordo com política específica.

Art. 132 Para fins de faturamento, o volume de esgotos é avaliado com base no consumo de água proveniente do sistema público e/ou aquele de fonte alternativa, sendo este, medido ou estimado.

§ 1º Compete a SANEAGO, manter o seu cadastro atualizado de todos os clientes que possuam fonte alternativa de abastecimento de água, mantendo sobre este, um monitoramento constante, visando detectar as possíveis alterações em seus dados cadastrais.

§ 2º A SANEAGO, informará ao (s) órgão (s) competente (s), a existência dessas fontes alternativas já instaladas e, das fontes alternativas que forem instaladas a partir da aprovação e editoração deste Regulamento.

Art. 133 As contas serão processadas periodicamente, de acordo com o cronograma de faturamento elaborado pela SANEAGO, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) a duração do ciclo de venda será em média de 30 (trinta) dias;
- b) a duração do ciclo de emissão será de até 10 (dez) dias; e,
- c) a duração do ciclo de faturamento será de até 20 (vinte) dias;

Art. 134 A Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da conta, fatura e referência; *ε*



- b) identificação do cliente, endereço do imóvel e número do hidrômetro;
- c) classificação da (s) categoria (s) e quantidade (s) de economia (s);
- d) consumo, leitura atual, anterior e data da leitura atual;
- e) histórico de consumo dos últimos seis meses e média atual;
- f) discriminação dos serviços, diversos tributos, valor individual, total da fatura e data de vencimento;
- g) multa e mora por atraso de pagamento, com informação de fatura vencida;
- h) indicador de qualidade da água potável- IQA e indicador de tratamento de esgotos- ITE; e
- i) telefone de atendimento ao cliente, da Ouvidoria e endereço eletrônico da Agência Reguladora e da SANEAGO.

CAPÍTULO XIX DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

Art. 135 Os serviços e atividades, tais como: ligações, religações, extensões de redes, vistorias, aferições de hidrômetros efetuados por requerimento dos clientes, fiscalização de obras, assistência técnica e outros, serão cobrados pelos valores estabelecidos na Tabela de Preços para Serviços Especiais a ser homologada pela entidade reguladora e disponibilizada aos interessados nos canais de atendimento da SANEAGO.

Art. 136 A SANEAGO poderá firmar contratos com grandes clientes, desde que seja técnica e economicamente viável, conforme se formalizar em contrato específico, com demandas mínimas e máximas, pré-fixadas e, com preços e condições especiais.

Parágrafo Único. A classificação de grande cliente será determinado em estudo específico e regulamentado por disposição normativa.

CAPÍTULO XX DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 137 A cobrança dos serviços será feita mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços, que deverão ter vencimento mensal.

Art. 138 O vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Água/Esgotos/Serviços de uma mesma ligação deve ter preferencialmente como base em um mesmo dia de cada mês.

Art. 139 As Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados deverão ser entregues com a antecedência mínima de 10 dias de seu vencimento.

Parágrafo Único. As informações para a emissão de Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços poderão ser também enviadas por meios magnéticos ou eletrônicos aos agentes arrecadadores conveniados, com remessa de via específica ao cliente.

Art. 140 Quando a cobrança dos serviços prestados se processar através de faturas agrupadas, estas deverão ser entregues no endereço determinado previamente pelo cliente.

Art. 141 A falta de pagamento dos valores constantes nas Notas Fiscais/Fatura de Água/Esgotos/Serviços prestados na data estipulada sujeitará o cliente a multa moratória definida pela



legislação pertinente, que incidirá, uma única vez, sobre o valor histórico do débito a ser lançado na próxima fatura.

Art. 142 A atualização das contas em atraso será de acordo com o critério estabelecido pela SANEAGO.

Art. 143 O cliente terá o serviço suspenso de acordo com a Política de Cobrança estabelecida e após vencido o prazo concedido em reaviso, podendo a ligação ser suprimida caso o atraso seja superior ao período estipulado na regulação.

CAPÍTULO XXI INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 144 O fornecimento de água ao imóvel poderá ser interrompido nos seguintes casos:

- a) ruína;
- b) interdição;
- c) demolição;
- d) fornecimento de água a terceiros;
- e) irregularidades nas instalações prediais, tais como: "by-pass", ligação clandestina e violação de hidrômetro;
- f) falta de cumprimento de exigências da SANEAGO;
- g) falta de pagamento de tarifa para com a SANEAGO; e,
- h) mau funcionamento do sistema hidráulico-sanitário, causando contaminação da rede pública ou provocando seu funcionamento inadequado.

CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

Art. 145 A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o infrator a notificações e penalidades pecuniárias, após vencido o prazo concedido e não atendido a notificação.

Art. 146 Considera-se infração a prática dos seguintes atos:

- a) instalação de dispositivos de sucção, diretamente na rede ou ramal predial;
- b) fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lotes distintos;
- c) desperdício de água, nas ligações com ou sem medição;
- d) retirada e/ou violação do hidrômetro;
- e) intervenção na rede distribuidora ou no ramal predial antes do medidor de consumo;
- f) construção de qualquer tipo de instalação que venha prejudicar o acesso ao padrão de ligação de água e/ou leitura de hidrômetro;

g) despejo de águas pluviais nas instalações de esgotos sanitários;



- h) lançamentos de gordura, lixo, óleos ou quaisquer materiais que possam prejudicar o funcionamento da rede coletora ou demais unidades do sistema;
- i) lançamento de efluentes industriais sem tratamento prévio na rede coletora;
- j) impedimento injustificado na realização de vistorias/fiscalização, por empregados da SANFAGO ou agente por ela autorizado;
- l) interconexão da instalação predial que possua abastecimento alternativo com tubulações alimentadas com água procedentes de abastecimento público;
- m) restabelecimento irregular do abastecimento;
- n) derivação clandestina antes do padrão e/ou instalação de ligação de água ou esgotos sanitários diretamente na rede ou ramal predial sem o conhecimento da SANEAGO;
- o) alteração inadequada dos dispositivos existentes nos ramais prediais;
- p) impedimento da instalação, substituição ou retirada do hidrômetro pela SANFAGO;
- q) lançamento de dejetos por caminhões limpa-fossas em locais não autorizados pela SANEAGO;
- r) adulteração de documentos da Empresa, pelo cliente ou por terceiros em benefício deste; e,
- s) outras irregularidades inferidas neste Regulamento.

Art. 147 Além das medidas judiciais cabíveis e independentemente da cobrança das multas e reparações pecuniárias, a SANEAGO poderá suspender ou suprimir a prestação dos serviços ao cliente, após a notificação e vencido o prazo concedido.

Parágrafo único. Quando se tratar de despejos não autorizados nas redes, prejudicando o meio ambiente será comunicado a entidade reguladora.

Art. 148 Não serão interligados às redes da SANEAGO os sistemas de abastecimento de água ou de esgotos sanitários que estejam em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

Art. 149 As despesas com a interrupção e o restabelecimento dos serviços correrão por conta do cliente, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente existentes.

Art. 150 O restabelecimento dos serviços será feito após a regularização das pendências junto à SANEAGO.

CAPÍTULOS XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151 Caberá aos clientes que necessitarem de água com características específicas para o seu uso ajustá-las às condições de seu interesse.

Parágrafo Único. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 152 À SANEAGO assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência às prescrições deste Regulamento.

Art. 153 É facultada à SANEAGO, observadas as disposições legais, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terrenos, para efetuar visitas de inspeção.

Art. 154 A SANEAGO poderá, mediante aviso prévio, interromper o abastecimento de água por necessidade de manutenção ou ampliação no sistema e de outros serviços técnicos.

Art. 155 A SANEAGO não se responsabiliza por prejuízos ocasionados por falta d'água ou em função de falhas nos serviços de esgotamentos sanitários, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 156 Aplicam-se aos clientes dos Sistemas de Água e/ou de Esgotos Sanitários as disposições aqui contidas.

Art. 157 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela direção da SANEAGO. *E*

SS 23/01/19 Prot.: 1259010





SANEAGO

180

Anexo III

Tarifas e Estrutura Tarifária.

6

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

23/01/19 Prot.: 1259010

[Handwritten mark]

ENDERECO Av. Fúed José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.





SANEAGO

TARIFAS DE ÁGUA

As tarifas que remunerarão o contrato de programa serão fixadas pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, entidade reguladora competente, inicialmente aplicadas conforme Resolução Normativa nº0090/2017 – CR e atualizadas, automaticamente, sempre que revistas pelo Regulador.

I. TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) – custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 6,15/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 12,30/mês
Categoria Comercial I	R\$ 12,30/mês
Categoria Comercial II	R\$ 6,15/mês
Categoria Industrial	R\$ 12,30/mês
Categoria Pública	R\$ 12,30/mês

Página 1

ENDEREÇO Av. Fúad José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74825-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

II. TARIFAS / CONSUMO

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m3/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	Coleta e afastamento	ESGOTO (R\$/m³)
Residencial Social	1 - 10	2,03	1,62	0,41
	11 - 15	2,30	1,84	0,46
	16 - 20	2,62	2,10	0,52
Residencial Normal	1 - 10	4,06	3,25	0,81
	11 - 15	4,59	3,67	0,92
	16 - 20	5,25	4,20	1,05
	21 - 25	5,96	4,77	1,19
	26 - 30	6,74	5,39	1,35
	31 - 40	7,68	6,14	1,54
	41 - 50	8,68	6,94	1,74
Pública	+ 50	9,9	7,92	1,98
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	7,68	6,15	1,54
	+ 10	8,68	6,95	1,74
Comercial II (Pequeno Porte e/ fonte alternativa do água)	1 - 10	8,68	6,95	1,74
	+ 10	9,9	7,92	1,98
	1 - 10	4,35	3,48	0,87

Página 2

ENDERECO Av. Fúed José Sebbas, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74505-100 - Goiânia - GO.

saneago.com.br





SANEAGO

Industrial	1 - 10 + 10	8,68	6,95	1,74
		9,9	7,92	1,98

Reajuste Linear: 6,27% para as tarifas e para o custo mínimo fixo.

III. FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água. *eu*

S.S. 23/01/19 Prot.: 1239010

Página 3

ENDERECO Av. Fúcio José Sobrinho, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74005-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br





SANEAGO

184

Anexo IV

Relação de Bens Afetos à Exploração (Pré-Existentes).

uu

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

S.S. 23/01/19 Prot.: 1259010

ENDERECO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.



[Handwritten signature]

SALDO ATUAL

MOVIMENTO

CREDITO

DEBITO

SALDO ANTERIOR

CONTA TITULO

1	ATIVO	46.895.444,72	16.017.839,76	30.597.405,69	14.579.565,93C	32.315.878,79
12	CREDITOS,DIRETOS E VALORES REALIZAVES	2.814.403,89	1.969.202,14	2.115.179,89	145.977,75C	2.668.426,14
121	CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	2.814.403,89	1.969.202,14	2.115.179,89	145.977,75C	2.668.426,14
1211	CONTAS DE PARTICULARES	2.139.270,92	1.186.586,01	1.266.514,52	79.928,51C	2.059.342,41
12112	CONTAS DE ORGaos PUBLICOS	574.206,63	76.697,89	67.946,77	88.679,63C	1.476.384,66
121122	PARCELAMENTO DE CONTAS AGUA/ESGOTO	106.025,77	284.569,46	280.443,94	4.125,52	110.151,29
12121	CONTAS DE PARTICULARES	76.056,95	55.112,10	50.769,08	5.143,02	81.199,97
12122	CONTAS DE ORGaos PUBLICOS	34.830,48	223.795,70	224.564,56	768,86C	34.061,62
12123	CONTAS DE PARTICULARES (AVP)	2.806,46C	2.806,46	3.079,16	272,70C	3.079,16C
12124	CONTAS DE ORGaos PUBLICOS (AVP)	2.055,20C	2.055,20	2.031,14	24,06	2.031,14C
1215	FINANCIAMENTOS DE SERVICOS	1.725,45	554,42	839,68	285,26C	1.440,19
12151	CONTAS DE PARTICULARES	1.805,52	474,35	768,05	293,70C	1.511,82
12153	CONTAS DE PARTICULARES (AVP)	80,07C	80,07	71,63	8,44	71,63C
1216	VALORES A PAGUAR AGUA/ESGOTO	567.381,75	497.492,25	567.381,75	69.889,50C	497.492,25
12161	ESTIMATIVA PARTICULAR/P.PUBLICO	567.381,75	497.492,25	567.381,75	69.889,50C	497.492,25
13	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	149.523,69	333.719,78	332.692,04	1.027,74	150.551,43
131	CONTAS A RECEBER DE USUARIOS	149.523,69	333.719,78	332.692,04	1.027,74	150.551,43
1312	PARCELAMENTO DE CONTAS AGUA/ESGOTO	149.119,76	333.259,77	332.166,37	1.093,40	150.213,16
13121	CONTAS DE PARTICULARES	17.748,82	20.468,86	17.748,82	2.720,04	20.468,86
13122	CONTAS DE ORGaos PUBLICOS	223.426,87	220.734,98	223.426,87	2.691,89C	220.734,98
13123	CONTAS DE PARTICULARES (AVP)	2.920,50C	2.920,50	3.501,17	580,67C	3.501,17C
13124	CONTAS DE ORGaos PUBLICOS (AVP)	89.135,43C	89.135,43	87.489,51	1.645,92	87.489,51C
1315	FINANCIAMENTOS DE SERVICOS	403,93	460,01	525,67	65,66C	338,27
13151	CONTAS DE PARTICULARES	471,24	392,70	471,24	78,54C	392,70
13153	CONTAS DE PARTICULARES (AVP)	67,31C	67,31	54,43	12,88	54,43C
15	IMOBILIZADO TECNICO	163.483,93	4.190,00	1.166,89	3.023,11	166.507,04
154	BENS DE USO GERAL	401.677,92	4.190,00	0,00	4.190,00	405.867,92
1541	BENS DE USO GERAL-ARRENDAMENTO	8.300,00	0,00	0,00	0,00	8.300,00
157	DEPRECIACOES ACUMULAD.BENS USO GERAL	182.398,68C	0,00	775,39	775,39C	183.174,07C
1571	DEPRECIACOES ACUM.BENS-ARRENDAMENTO	2.212,94C	0,00	138,30	138,30C	2.351,24C
158	DRP/COR/DIF.AJUST IPC/90/C ATRIBUIDO	53.582,37C	0,00	253,20	253,20C	53.835,57C
1584	COR.DRP.DIF.AJUSTR IPC.90.BENS USO	577,08C	0,00	0,00	0,00	577,08C
1585	DEPRECIACUM.CUSTO ATRIBUIDO	53.005,29C	0,00	253,20	253,20C	53.258,49C
16	OBRAS EM ANDAMENTO	24.688.746,40	0,00	24.670.401,98	24.670.401,98C	18.344,42
161	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	18.344,42	0,00	0,00	0,00	18.344,42
1616	ESTUDOS E PROJETOS EM ELABORACAO	18.344,42	0,00	0,00	0,00	18.344,42
16169	GERAIS DE AGUA	18.344,42	0,00	0,00	0,00	18.344,42
162	SISTEMAS DE ESGOTOS	24.670.403,98	0,00	24.670.401,98	24.670.401,98C	0,00
1621	ESGOTOS SANITARIOS	24.491.383,15	0,00	13.558.489,38	13.558.489,38C	10.932.893,77
16212	TRATAMENTO	21.596.599,62	0,00	11.752.868,21	11.752.868,21C	9.843.731,41
16213	LANCAMENTO FINAL	37.906,24	0,00	37.906,24	37.906,24C	0,00
1623	PROVISAO PARA PERDA DE OBRAS	0,00	0,00	10.988.984,47	10.988.984,47C	10.988.984,47C
1626	ESTUDOS E PROJETOS EM ELABORACAO	179.018,83	0,00	122.928,13	122.928,13C	56.090,70
16261	COLETA	4.052,71	0,00	4.052,71	4.052,71C	0,00
16269	GERAIS DE ESGOTOS	174.966,12	0,00	118.875,42	118.875,42C	56.090,70
18	INTANGIVEL	19.079.286,81	13.710.727,84	3.477.964,89	10.232.762,95	29.312.049,76
181	SISTEMA DE AGUA	11.639.381,19	29.310,33	0,00	29.310,33	11.668.691,52
1811	PRODUCAO	4.284.685,51	29.310,33	0,00	29.310,33	4.313.995,84
18111	CAPTACAO	1.174.747,72	0,00	0,00	0,00	1.174.747,72
18112	ADUCAO DE AGUA BRUTA	128.195,63	0,00	0,00	0,00	128.195,63
18113	TRATAMENTO	2.981.742,16	29.310,33	0,00	29.310,33	3.011.052,49
1812	DISTRIBUICAO	7.354.695,68	0,00	0,00	0,00	7.354.695,68
18122	RESERVACAO	671.666,64	0,00	0,00	0,00	671.666,64

CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
18122 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	6.683,029,04	0,00	0,00	0,00	6.683,029,04
182 AMORTIZACOES ACUMULADAS SIST.AGUA	6,338,301,35C	0,00	116,935,18C	116,935,18C	6.455,236,53C
1821 PRODUCAO	1.161,078,99C	0,00	25,710,66C	25,710,66C	1.186,789,65C
18211 CAPTACAO	348,551,31C	0,00	15,576,47C	15,576,47C	364,127,78C
18212 ADUCAO DE AGUA BRUTA	25,015,43C	0,00	639,14C	639,14C	25,654,57C
18213 TRATAMENTO	787,512,25C	0,00	9,495,05C	9,495,05C	797,007,30C
1822 DISTRIBUICAO	1.898,352,14C	0,00	90,660,79C	90,660,79C	1.989,012,93C
18221 RESERVACAO	175,208,95C	0,00	2,090,59C	2,090,59C	177,299,54C
18222 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	1.723,143,19C	0,00	88,570,20C	88,570,20C	1.811,713,39C
1823 AMORTIZ.SIST DE AGUA-AJUSTE IPC/90	85,258,46C	0,00	563,73C	563,73C	85,822,19C
18231 CAPTACAO	904,21C	0,00	0,00	0,00	904,21C
18232 ADUCAO DE AGUA BRUTA	8,339,81C	0,00	11,99C	11,99C	8,351,80C
18233 TRATAMENTO	14,355,12C	0,00	62,68C	62,68C	14,417,80C
18234 RESERVACAO	5,921,29C	0,00	9,03C	9,03C	5,930,32C
18235 ADUTORAS, REDES E RAMAIS	55,738,03C	0,00	480,03C	480,03C	56,218,06C
1824 DEPREC/AMORTIZACOES ATE 2010	2,985,858,73C	0,00	0,00	0,00	2.985,858,73C
1825 DEPREC/AMORTIZ.IPC/90 ATE 2010	207,753,03C	0,00	0,00	0,00	207,753,03C
184 SISTEMA DE ESGOTO	25,434,884,71	13,681,417,51	0,00	13,681,417,51	39,116,302,22
1841 ESGOTO SANITARIO	25,434,884,71	13,681,417,51	0,00	13,681,417,51	39,116,302,22
18411 RAMAIS, REDES E EMISSARIOS	21,338,665,99	11,764,866,70	0,00	11,764,866,70	33,103,532,69
18412 TRATAMENTO	4,096,218,72	1,916,550,81	0,00	1,916,550,81	6,012,769,53
185 AMORT. ACUM. SISTEMA DE ESGOTO	11,656,677,74C	0,00	3,361,029,71	3,361,029,71C	15,017,707,45C
1851 ESGOTO SANITARIO	6,696,403,04C	0,00	3,361,029,71	3,361,029,71C	10,057,432,75C
18511 RAMAIS, REDES E EMISSARIOS	5,737,569,91C	0,00	2,855,327,82C	2,855,327,82C	8,592,897,73C
18512 TRATAMENTO	958,833,13C	0,00	505,701,89C	505,701,89C	1,464,535,02C
1853 DEPREC/AMORTIZACAO ATE 2010	4,960,274,70C	0,00	0,00	0,00	4,960,274,70C

CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
3 RECITAS	13.311.152,49	683.120,23	1.749.696,15	1.066.575,92	14.377.728,41
31 RECITAS OPERACIONAIS	12.952.098,50	586.667,70	1.617.855,21	1.030.987,51	13.983.086,01
311 RECITAS DE SERV. ABAST. DE AGUA	8.721.023,25	11.641,46	760.904,44	749.262,98	9.470.286,23
3111 DIRETAS DE SERVIÇOS DE AGUA	8.548.655,33	11.481,60	745.216,79	733.735,19	9.282.390,52
3112 TARIFA RESIDENCIAL	5.518.506,75	6.250,75	462.133,95	455.883,20	5.974.389,95
31122 TARIFA COMERCIAL	603.988,93	1.221,80	52.375,70	51.153,90	655.142,83
31123 TARIFA INDUSTRIAL	115.190,88	78,12	9.217,65	9.139,53	124.330,41
31124 TARIFA PUBLICA	378.155,22	3.635,73	37.521,72	33.885,99	412.041,21
31126 TARIFA SOCIAL	69.445,36	0,00	6.006,98	6.006,98	75.452,34
31127 TARIFA CUSTO MINIMO FIXO	1.854.421,50	295,20	177.216,94	176.921,74	2.031.343,24
31128 INDIRETAS DO SERVICO DE AGUA	172.367,92	159,66	15.527,79	15.367,95	187.895,71
31129 LIGACOES	12.457,82	62,20	607,45	545,25	13.003,07
31123 RELIACOES	113.353,46	14,21	9.547,22	9.533,01	122.886,47
31124 CONSERV. E REPAROS DE HIDROMETROS	6.301,45	80,34	774,02	693,68	6.995,13
312 OUTRAS	40.255,19	3,11	4.758,96	4.755,85	45.011,04
312 RECITAS DE SERVIÇOS DE ESGOTOS	3.936.083,63	7.844,49	345.226,35	337.381,86	4.273.465,49
3121 DIRETAS DE SERVIÇOS DE ESGOTO	3.935.900,79	7.844,49	345.226,35	337.381,86	4.273.282,65
31211 TARIFA RESIDENCIAL	2.973.341,23	4.714,77	255.012,13	250.297,36	3.223.638,59
31212 TARIFA COMERCIAL	576.827,32	3.129,72	53.418,94	50.289,22	627.116,54
31213 TARIFA INDUSTRIAL	28.930,90	0,00	2.836,78	2.836,78	31.767,68
31214 TARIFA PUBLICA	312.767,66	0,00	30.082,80	30.082,80	342.850,46
31215 TARIFA SOCIAL	36.975,00	0,00	3.284,10	3.284,10	40.259,10
31216 TARIFA COMERCIAL 2	7.058,68	0,00	591,60	591,60	7.650,28
3122 INDIRETAS DO SERV. DE ESGOTO	182,84	0,00	0,00	0,00	182,84
31228 OUTRAS	189.252,71	0,00	14.232,17	14.232,17	203.484,88
314 PARTICULAR	116.149,18	0,00	14.232,17	14.232,17	130.381,35
3141 RESIDENCIAL	101.234,08	0,00	13.024,72	13.024,72	114.258,80
31412 COMERCIAL	11.535,73	0,00	768,81	768,81	12.304,54
31413 INDUSTRIAL	3.379,37	0,00	438,64	438,64	3.818,01
3142 PODER PUBLICO	73.103,53	0,00	0,00	0,00	73.103,53
31423 MUNICIPAL	73.103,53	0,00	0,00	0,00	73.103,53
316 RECITA A PATUJAR AGUA/ESGOTO	105.738,91	567.381,75	497.492,25	69.889,50	35.849,41
3161 ESTIMATIVA PARTICULAR/P. PUBLICO	105.738,91	567.381,75	497.492,25	69.889,50	35.849,41
32 OUTRAS RECITAS OPERACIONAIS	321.053,24	96.252,53	131.840,94	35.588,41	356.641,65
321 RECITAS FINANCEIRAS	319.777,29	96.252,53	131.840,94	35.588,41	355.365,70
3211 VALORES MOBILIARIOS	251.465,28	96.249,49	124.121,02	27.871,53	279.336,81
32114 CORRECAO MONETARIA	139.459,10	12,16	6.174,78	6.162,62	145.621,72
32118 MULTA	190.784,98	10,29	20.881,27	20.870,98	211.655,96
32119 AJUSTE VALOR PRESENTE-AVP	78.778,80	96.227,04	97.064,97	837,93	77.940,87
3213 ACRESC. POR INADIMPLEMENTO CONTRATUA	68.312,01	3,04	7.719,92	7.716,88	76.028,89
322 JURIS AUFERIDOS	68.312,01	3,04	7.719,92	7.716,88	76.028,89
322 RECITAS DE SERV. TBC./PROJETOS ESPEC	1.275,95	0,00	0,00	0,00	1.275,95
3221 ASSISTENCIA TECNICA	1.275,95	0,00	0,00	0,00	1.275,95
35 RECITAS SOBRE GANHOS/CONSTRUÇOES	38.000,75	0,00	0,00	0,00	38.000,75
352 RECITA DE CONSTRUCAO AGUA	19.695,76	0,00	0,00	0,00	19.695,76
353 RECITA DE CONSTRUCAO ESGOTO	18.304,99	0,00	0,00	0,00	18.304,99



CONTA TITULO	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	MOVIMENTO	SALDO ATUAL
4 DESPESAS	10.248.504,06	2.365.558,53	591.064,45	1.774.494,08	12.022.998,14
41 DESPESAS DE OPERACAO E MANUTENCAO	6.825.998,35	1.719.480,22	421.207,18	1.298.273,04	6.124.241,39
411 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA	5.123.698,02	919.911,68	357.368,93	562.542,75	5.686.240,77
4112 SISTEMA CAT. 1 E 2	5.123.698,02	919.911,68	357.368,93	562.542,75	5.686.240,77
41121 PRODUCAO E DISTRIBUICAO AGUA	5.123.698,02	919.911,68	357.368,93	562.542,75	5.686.240,77
412 SISTEMAS DE ESGOTOS	1.702.300,33	799.568,54	63.838,25	735.730,29	2.438.030,62
4122 ESGOTO SANITARIO CAT. 1 E 2	1.702.300,33	799.568,54	63.838,25	735.730,29	2.438.030,62
41221 SISTEMA DE ESGOTO	1.702.300,33	799.568,54	63.838,25	735.730,29	2.438.030,62
42 DESPESAS COMERCIAIS	652.668,07	327.905,26	140.319,99	187.585,27	840.253,34
424 DESPESAS DAS UNID. DA ESTRUT. ORGANICA	652.668,07	327.905,26	140.319,99	187.585,27	840.253,34
4243 SISTEMA CAT. 1 E 2	652.668,07	327.905,26	140.319,99	187.585,27	840.253,34
43 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.018.506,76	179.757,79	29.537,28	150.220,51	1.168.727,27
434 DESPESAS DAS UNID. DA ESTRUT. ORGANICA	1.018.506,76	179.757,79	29.537,28	150.220,51	1.168.727,27
4343 DESP. UNIDADE EST. ORG. SIST. CAT. 1B2	1.018.506,76	179.757,79	29.537,28	150.220,51	1.168.727,27
46 DESP. FINANÇEIRAS, FISCAIS E TRIBUTARIA	1.750.277,78	138.415,26	0,00	138.415,26	1.888.693,04
466 PERDAS RECEB. CRED. PRESCRICAO	488.705,72	39.744,78	0,00	39.744,78	528.450,50
4661 PARTICULARES	418.489,22	39.451,05	0,00	39.451,05	457.940,27
46611 RESIDENCIAL	364.249,77	34.980,33	0,00	34.980,33	399.230,10
46612 INDUSTRIAL	15.446,22	1.592,19	0,00	1.592,19	17.038,41
46613 MUNICIPAL	70.216,50	293,73	0,00	293,73	70.510,23
46623 DESPESAS TRIBUTARIAS	70.216,50	293,73	0,00	293,73	70.510,23
4684 TRIBUTOS	1.261.572,06	98.670,48	0,00	98.670,48	1.360.242,54
47 OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	1.053,10	0,00	0,00	0,00	1.053,10
479 OUTRAS DESPESAS	1.053,10	0,00	0,00	0,00	1.053,10
4793 BAIXA DE BENS POR DANOS FURTOS E DO	1.053,10	0,00	0,00	0,00	1.053,10

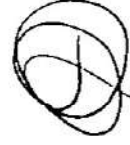


SANEAGO

191

Anexo V

Ec Mapa do Perímetro Urbano do Município



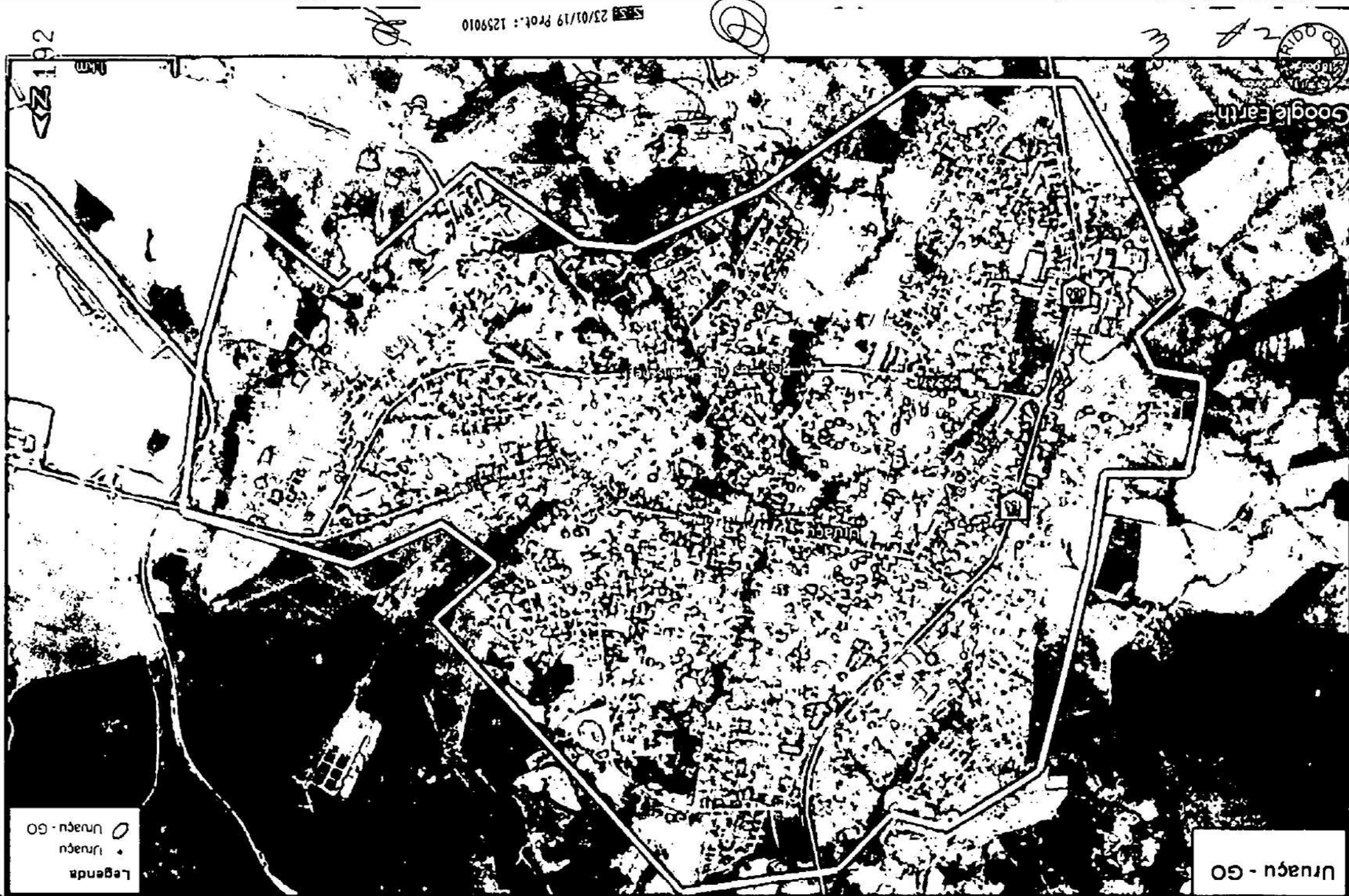
[Handwritten signature]

23/01/19 Prot.: 1259010

ENDEREÇO Av. Fúcio José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO

saneago.com.br





Urugu - GO

Legenda
• Urugu
○ GO

23/01/19 Prot.: 1259010

23/01/19

